



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**12/03/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060065 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL BASILIO N:29, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060067 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA SENADOR ARNON DE MELO N:38, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070028 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA SÃO PEDRO N:11, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070002 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO JOÃO, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070004 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070005 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL AFONSO, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070015 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL, AO LADO DA ANTIGA LIMPEL - BAIRRO DO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070024 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 7, QD E, POR TRÁS DA IGREJA BATISTA MONTE DAS OLIVEIRAS - BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070026 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO, ESPECIFICAMENTE À ALTURA DO PONTO DE ONIBUS SITUADO EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL, À AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DA MANGABEIRAS	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070027 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOS PINHAIS - BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070033 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA MENINO MARCELO - ANTIGA VIA EXPRESSA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SELMA BANDEIR, QUADRA A, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA BEL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CAPINAÇÃO NA RUA INÁCIO CALMON, LOCALIZADO NA RUA DO BAR ROBERTO LADRÃO, NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO, NA RUA DR. BENON MAIA GOMES, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070016 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACO E A CONSEQUENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ROBERTO SIMONSEN, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070017 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES QUE FICA NA PRAÇA SITUADA NA RUA VEREADOR HERMÍNIO CARDOSO, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070018 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA REFORMA NA PRAÇA DO SKATE, PONTA VERDE, PARA REPAROS NOS BANCOS, NAS TABELAS DE BASQUETE, SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE FUTEBOL, CONSERTO DAS TELAS DE PROTEÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E DA ÁREA PET.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080014 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE 02 (DOIS) REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA SÃO MIGUEL, NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080016 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA DA FLORESTA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070025 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS NA 1° TRAVESSA - BÊCO DA BAIÚCA - SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070029 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA TRAVESSA CAMPO VERDE 2 - BAIRRO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03110009 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA VIA SECUNDÁRIA H UM E ADJACÊNCIAS NO JARDIM PETRÓPOLIS 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03110010 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA VIA SECUNDÁRIA H UM E ADJACÊNCIAS NO JARDIM PETRÓPOLIS 2	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060070 /2024	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NAS RUAS QUE MENCIONA DO JARDIM SAÚDE NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070006 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E SEGURANÇA NA PRAÇA DA CADEIA, BAIRRO CENTRO	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03110005 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO DA TRAVESSA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-515.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080013 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS À IGREJA BATISTA KOINONIA - IBK, PELOS 6 ANOS DE FUNDAÇÃO EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12040012 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09290019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070035 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09130028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 083/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Manoel Basilio N:29, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió - AL.

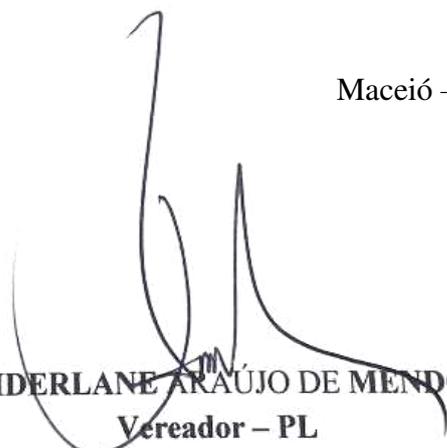
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82)9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

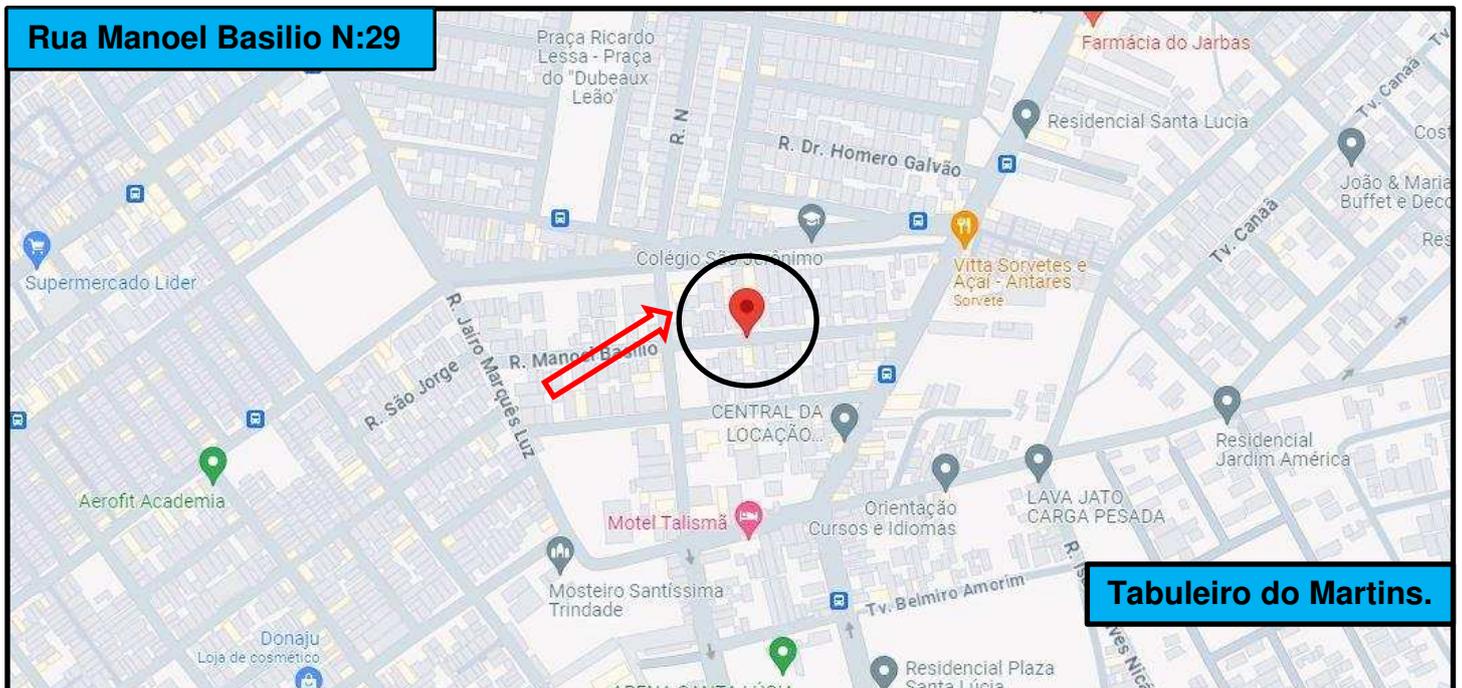


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição das localidades:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 084/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, na Rua Senador Arnon de Melo N:38, Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitaria, Maceió – AL.

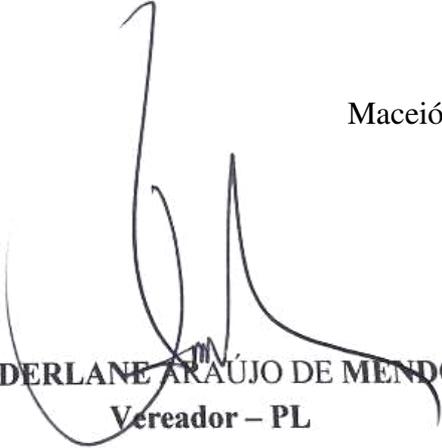
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de Março de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

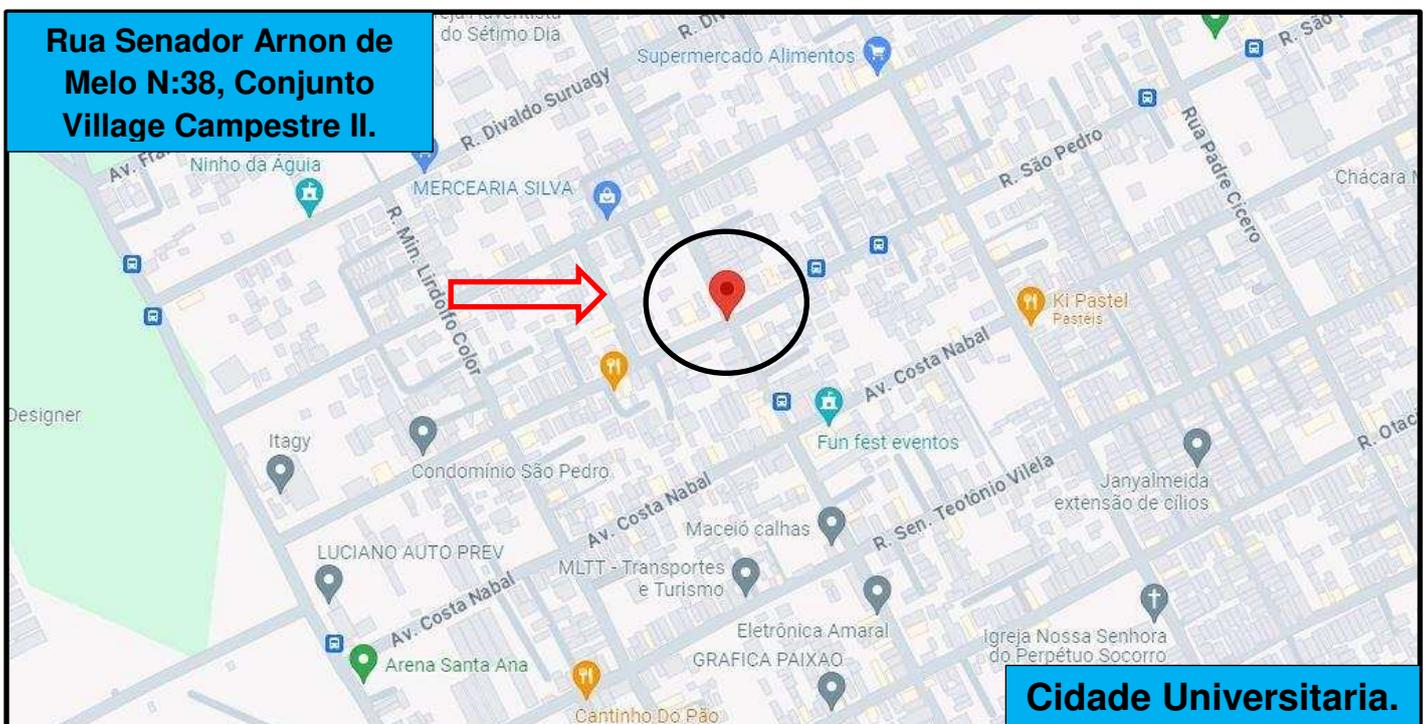


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 085/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua São Pedro N:11, Alto da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

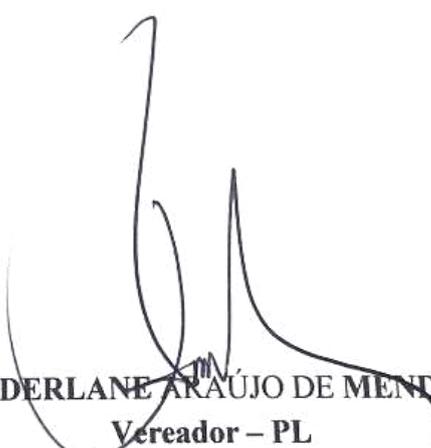
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 07 de Março de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

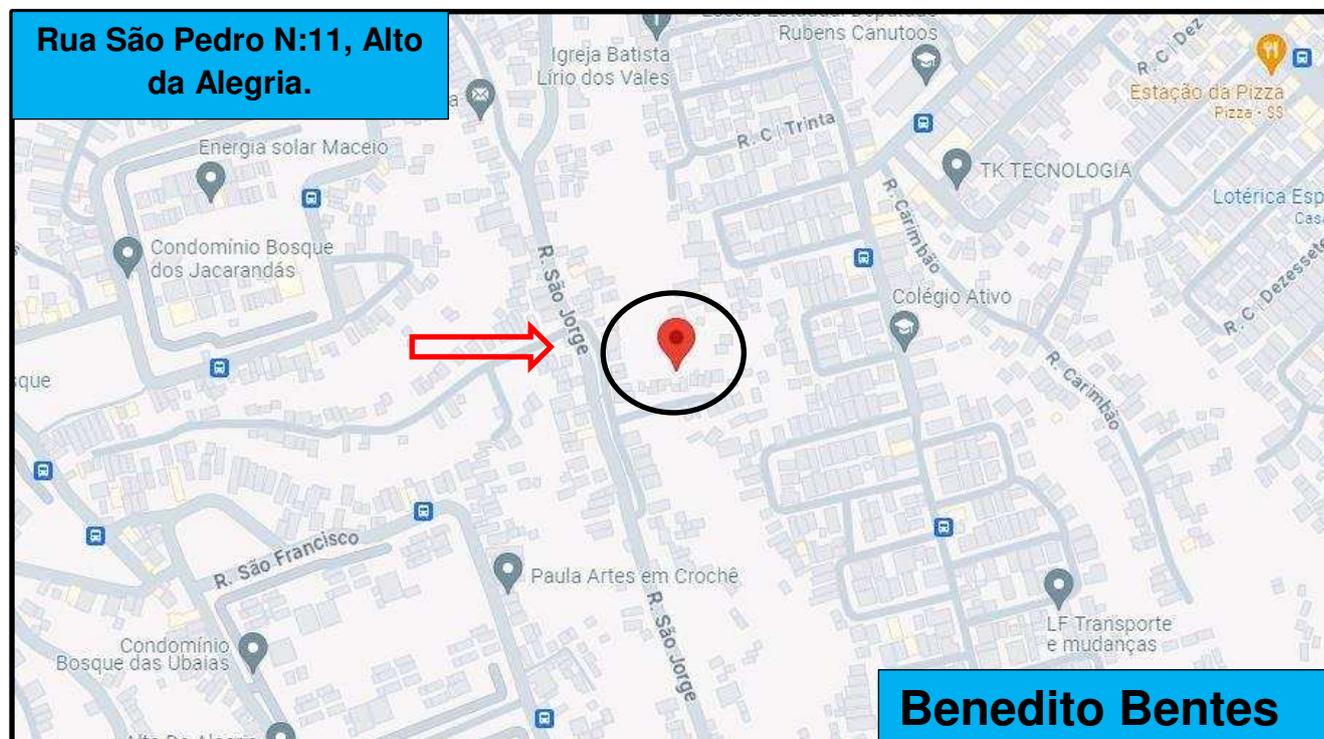


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 016/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA SÃO JOÃO, NO BAIRRO DO JACINTINHO”**.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 018/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA BELÉM, NO BAIRRO DO JACINTINHO”**.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 017/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA MANOEL AFONSO, NO BAIRRO DO JACINTINHO”**.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 006/2024 GVZ  
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL, AO LADO DA ANTIGA LIMPEL,** no Bairro Clima Bom, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, haja vista que a pavimentação da rua supramencionada não fora concluída, de modo que atualmente o referido local só serve para o descarte irregular de lixo e metralhas, onde, para além do aspecto de abandono, destaca-se o risco da propagação de doenças em decorrência do acúmulo de lixo, além da sensação de insegurança, posto que o local já serviu de esconderijo para o cometimento de delitos.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 006/2024 GVZ  
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**ANEXO**



*Zerisson*

**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 008/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 7, QD E, POR TRÁS DA IGREJA BATISTA MONTE DAS OLIVEIRAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES,** nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação pelo fato de que atualmente o local conta com uma péssima condição para se transitar, de modo que em dias de chuva é quase impossível, seja por meio de veículos automotores ou até mesmo os transeuntes.

Dessa forma, se torna imprescindível a execução do serviço indicado, para fins de promover melhorias a todos os moradores da região e à nossa Capital.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 009/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO, ESPECIFICAMENTE À ALTURA DO PONTO DE ONIBUS SITUADO EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL, À AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DA MANGABEIRAS,** nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, por que a situação do asfalto e meio fio, que fica no ponto de ônibus, em frente a igreja UNIVERSAL, da AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, apresenta deformidade no local, onde está havendo acúmulo de água pluvial e de esgoto, além do fato de que todas as vezes que algum automóvel passa no local, acaba respingando água nas pessoas que estão aguardando a condução e necessita o quanto antes de uma manutenção.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 009/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO, ESPECIFICAMENTE À ALTURA DO PONTO DE ONIBUS SITUADO EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL, À AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DA MANGABEIRAS**

ANEXO



*Zerisson*

**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 010/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOS PINHAIS**, no Bairro do BENEDITO BENTES, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a execução dos serviços indicados, visando trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores da região, haja vista que o local não oferece segurança por conta do acesso de barro. Com o serviço indicado, a referida via será uma rota alternativa entre Benedito Bentes e o Conjunto Village/Graciliano Ramos, fazendo com que os usuários evitem a Avenida Menino Marcelo, dando maior fluidez ao trânsito local.

Ressalta-se ainda que na atual situação, em dias de chuva é quase impossível transitar, sejam veículos automotores, sejam os pedestres, de modo que uma vez executados os serviços indicados, serão geradas melhorias estruturais à região.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 010/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: SEJA PROVIDENCIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOS PINHAIS, no Bairro do BENEDITO BENTES, nesta Capital.**

ANEXO



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 011/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MENINO MARCELO, ANTIGA VIA EXPRESSA**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, por que não existe uma CICLOVIA nesta importante via, onde muitos cidadãos maceioenses utilizam a bicicleta como meio de transporte para suas atividades diárias, de modo que se faz-se necessário a implantação de tal medida, visando proporcionar um espaço seguro para a circulação de bicicletas, sem a necessidade de se expor ao risco de acidentes, como no caso do cenário atual.

  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



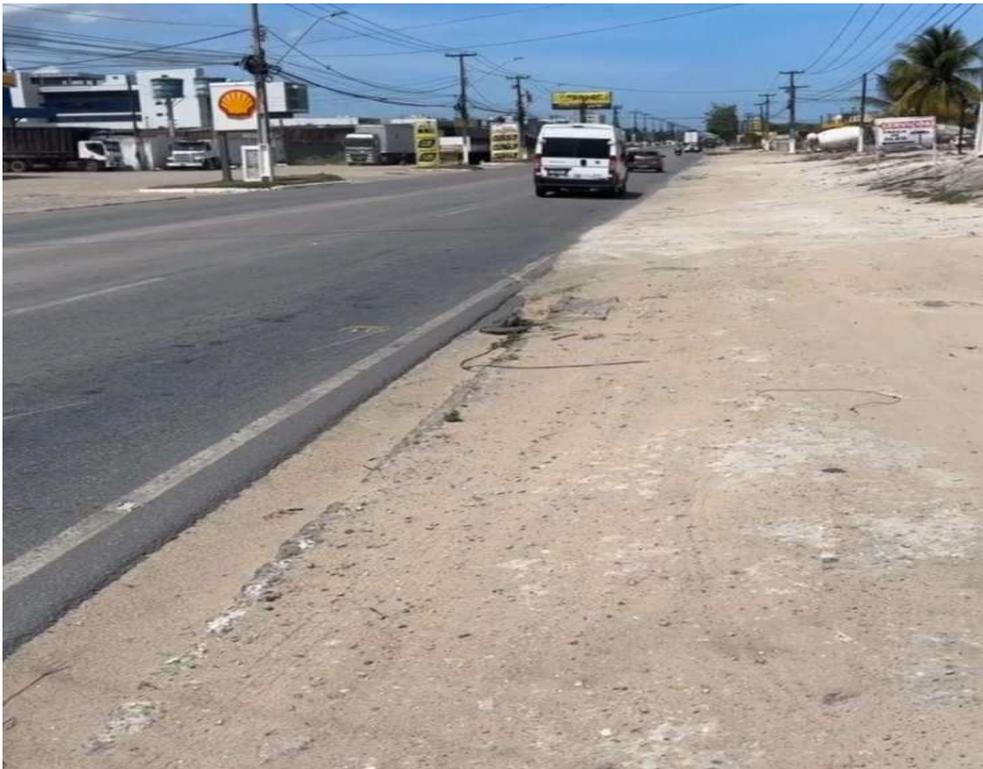
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 011/2024 GVZ  
Maceió - AL, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA EM TODA A EXTENSÃO DA  
AVENIDA MENINO MARCELO, ANTIGA VIA EXPRESSA.**

ANEXO



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 52/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO SELMA BANDEIR, QUADRA A, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA BEL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que tem muito lixo espalhando na região e mato no local está muito alto, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 53/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“CAPINAÇÃO NA RUA INÁCIO CALMON, LOCALIZADO NA RUA DO BAR ROBERTO LADRÃO, NO BAIRRO DO POÇO”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que mato no local está muito alto, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 54/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO, NA RUA DR. BENON MAIA GOMES, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que mato no local está muito alto e tem muito entulho no local formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 039/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a Operação tapa-buraco e a consequente pavimentação asfáltica da Rua Roberto Símonsens, bairro Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP: 57052-220.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, cheio de crateras, que, frequentemente, causam inúmeros acidentes, gerando transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região, uma vez que o local, além de possuir diversas residências, possui estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, casas de festa, ficando no endereço, também, o Colégio de Saint Germand.

Importante salientar que o estado mais crítico se encontra em frente à galeria Gruta Center.

Desta feita, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 040/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da quadra de esportes que fica na Praça situada na Rua Vereador Hermínio Cardoso, localizada no Bairro Rio Novo, nesta cidade, CEP: 57070-560.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da referida quadra se encontrar suja, inclusive com as sujidades se acumulando e atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos e fazendo com que quadra não atinja a sua finalidade, que é o esporte e lazer.

Se faz necessária, também, a poda das árvores da referida quadra, já que os galhos altos estão chegando na rede elétrica, gerando atrito e causando curtos.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para limpeza mensal do local.

Desta feita, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**INDICAÇÃO Nº 05/2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **Reforma na Praça do Skate, Ponta Verde, para reparos nos bancos, nas tabelas de basquete, substituição das redes de futebol, conserto das telas de proteção das quadras poliesportivas e da área Pet.**

Destaco que a praça do Skate é um excelente local para esporte e lazer da parte baixa de Maceió, muito frequentada e com todos seus espaços utilizados. Contudo, representantes de moradores locais me alertaram para a necessidade de manutenção e reparos nos espaços acima relacionados, o que pude constatar com minha equipe (fotos anexas).

Portanto, justifico a importância de uma intervenção urgente, evitando, assim, danos maiores e garantindo a segurança e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local e visitantes.

Maceió, 07 de março de 2024.

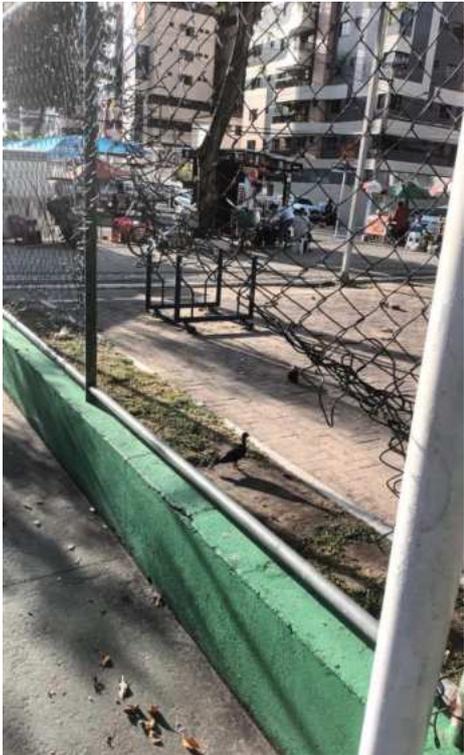


*Eduardo Canuto*  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Anexos:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**INDICAÇÃO Nº 06/2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar a **colocação de 02 (dois) redutores de velocidade (quebra-molas) na rua São Miguel, no bairro do Jacintinho, CEP 57.041-270 (sendo um, em frente à casa de nº 48 e outro, em frente a de nº 50).**

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que vem tendo inúmeros problemas com a velocidade que os veículos transitam pela rua, que possui uma população considerável de idosos e crianças, mais vulneráveis a acidentes, por causas óbvias. Portanto, o referido serviço trará maior segurança aos moradores locais e aos transeuntes.

Maceió, 08 de março de 2024.

  
**Eduardo Canuto**  
Vereador

Anexo (s): 01 págs.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

Anexo:





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**INDICAÇÃO Nº 07/2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **a pavimentação e drenagem da rua da Floresta, no bairro Tabuleiro dos Martins (rua em frente a Panificação Ferreti)**.

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que vem sofrendo com a poeira e lama, dependendo do clima e outros diversos transtornos causados pela falta de calçamento e drenagem.

Portanto, justifico a importância de uma intervenção rápida, evitando, assim, danos maiores e garantindo segurança e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local.

Maceió, 08 de março de 2024.



*Eduardo Canuto*  
Vereador

## INDICAÇÃO N.º 05/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS NA 1º TRAV. - BÊCO DA BAIÚCA - SÃO JORGE – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A **CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS** na 1º Travessa - Bêco da Baiúca / São Jorge - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS na 1º Travessa - Bêco da Baiúca / São Jorge - MACEIÓ/AL, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a região se encontra em péssimas condições.

Maceió, em 07 de março de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO







## INDICAÇÃO N.º 06/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA TRAVESSA CAMPO VERDE 2 - BAIRRO VERGEL DO LAGO – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA TRAVESSA CAMPO VERDE 2 - BAIRRO VERGEL DO LAGO.

### JUSTIFICATIVA:

O citado local vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, fato que está causando numerosos transtornos aos que ali residem especialmente aos trabalhadores e aos que estudam à noite, pois existe maior risco de serem assaltados ou de sofrerem atentados à sua integridade física, ao passarem pelo referido local.

Maceió, em 07 de março de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 005/2024 - GVRB**

Maceió, 11 de março de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA VIA SECUNDÁRIA H UM E ADJACÊNCIAS NO JARDIM PETRÓPOLIS 2.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a substituição de lâmpadas na via secundária h um adjacências no Jardim Petrópolis 2.

**JUSTIFICATIVA**

Peço que a prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, direcione esforços para a substituição de lâmpadas atuais para LED na via secundária h um e adjacências no Jardim Petrópolis 2. Os LEDs na iluminação pública geram maior luminosidade para área, bem como maior conforto visual para à população. Além disso, as



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

lâmpadas do tipo LED apresentam menor custo em KW/hora e maior durabilidade e vida útil, contribuindo com o meio ambiente.

*Rodolfo Barros*  
**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB

**IMAGENS DO LOCAL:**





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 006/2023 - GVRB**

Maceió, 11 de março de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA VIA SECUNDÁRIA H UM E ADJACÊNCIAS NO JARDIM PETRÓPOLIS 2.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar drenagem e pavimentação na via secundária h um e adjacências no Jardim Petrópolis 2.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação proposta refere-se a drenagem e pavimentação asfáltica via secundária h um e adjacências no Jardim Petrópolis 2. A drenagem da rua é fundamental para prevenir inundações, garantir a segurança viária, manter a qualidade do ar e da água, preservar as estruturas urbanas, valorizar imóveis e promover o bem-estar das comunidades.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

A pavimentação asfáltica é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

A falta de drenagem e pavimentação tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres na rua, especialmente em dias de chuva, quando a rua se torna ainda mais precária e de difícil acesso. Anexo, imagens do local.

  
**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB

**IMAGENS DO LOCAL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

### **INDICAÇÃO Nº 05/2024**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Diretor- Presidente do DMTT, sugerindo estudo técnico para implantação de lombadas em locais críticos, no Jardim Saúde, bairro Cidade Universitária, conforme segue:

- Av. Dr. Celestino Chagas da Silva (rua da esquina do Acessório Mineirão) Duas lombadas na Qd O, sendo uma em frente ao número 14 e outra em frente ao número 154 escola. Na Qd P uma em frente à Igreja Assembleia de Deus sem número, uma em frente a praça, outra ao lado da Igreja Deus é o nosso refúgio, e o uma em frente ao número 46
- Av. José Maria Barreto Galvão (rua da churrascaria Porteira do Gaúcho) Uma lombada em frente ao número 27, outra em frente ao número 07, outra em frente à Praça Pedro Tenório Raposo, no fundo da Igreja Católica, outra em frente ao número 25, outra em frente ao número 02;
- Rua Zafira de Ataíde, uma em frente ao número 17 outra em frente ao número 680, outra em frente ao número 40.

### **Justificativa:**

As ruas foram asfaltadas recentemente e os motoristas trafegam em velocidade acima do permitido para as vias, que são locais, com risco iminente de acidente, inclusive fatais, pois a área é densamente ocupada e com equipamentos de ensino, Igrejas, com grande circulação de pessoas, inclusive idosos e crianças, e necessita urgentemente de intervenção do poder público com o fim de disciplinar o trânsito no local.

Portanto, pedimos implantação dessas lombadas com ênfase nos pontos mais críticos, pois se trata de uma necessidade urgente da população, que tem nos cobrado bastante.

Maceió, 06 de março de 2024

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 014/2024**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E SEGURANÇA NA  
PRAÇA DA CADEIA, BAIRRO CENTRO**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para a **revitalização da Praça da Cadeia, bairro Centro, CEP 57020-290.**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação de revitalização e segurança na Praça da Cadeia, localizada no bairro Centro, é uma medida essencial para promover a revitalização urbana, a convivência comunitária e a segurança dos moradores dessa área histórica da cidade. Atualmente, a Praça da Cadeia apresenta sinais de deterioração, falta de manutenção e problemas de segurança, o que impacta negativamente a experiência dos moradores e visitantes que frequentam o local. A falta de iluminação adequada, bancos danificados, calçadas deterioradas e a presença de pontos de insegurança podem afetar a atratividade da praça como espaço de convívio e lazer. A revitalização da Praça da Cadeia visa restaurar e melhorar a infraestrutura urbana, incluindo a recuperação de calçadas, a renovação de bancos e a instalação de iluminação adequada, além de promover a segurança do local por meio de medidas como a instalação de câmeras de vigilância e o aumento do policiamento ostensivo.

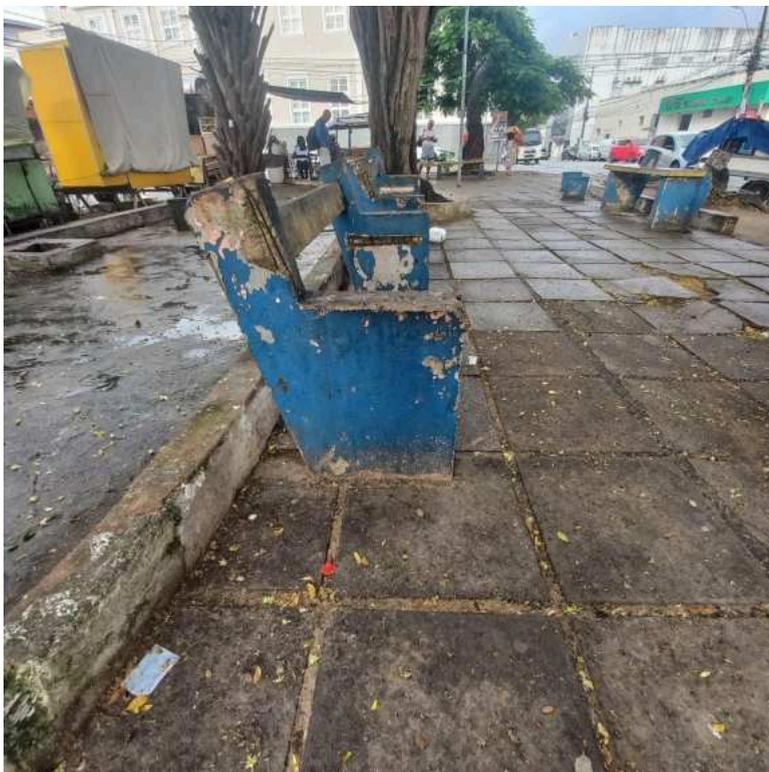
**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**ANEXO I**  
**Fotos do local**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 [gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br](mailto:gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 062/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

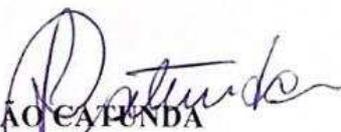
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento da Travessa São João, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-515.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 02 / 2024.

Autor: Vereador, Eduardo Canuto

Assunto: *Moção de aplausos a Igreja Batista Koinonia - IBK, pelos seus 06 anos de fundação.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar a Igreja Batista Koinonia - IBK, na pessoa de seu Pastor Presidente, Pedro Paulo de Aquino Luz Júnior, pelos seus 06 anos de fundação, a serem completados no próximo dia 12 de março.

A IBK é uma igreja que visa a moral, a dignidade e os princípios cristãos e não se limita a prestar essencial assistência religiosa, mas que também atua de forma valorosa em várias causas sociais, principalmente aquelas desenvolvidas em prol dos menos favorecidos.

A Igreja se torna viva à medida que seus líderes avançam no cultivo da fé e da ação missionária da propagação da palavra de Deus, e, dentro desta dimensão, podemos afirmar que o seu presidente, Pastor Pedro é exemplo de dedicação e seriedade e tem o compromisso com o bem-estar social e espiritual das pessoas da nossa comunidade, através da pregação incansável da mensagem transformadora de Cristo.

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** Igreja Batista Koinonia, na pessoa de seu Pastor Presidente, Pedro Paulo de Aquino Luz Júnior, pelos seus 06 anos de fundação, encaminhando cópia da mesma a sede da referida instituição, situada a rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 285, Farol, Maceió – AL, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

*É a Moção.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.*



**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 18.700.506/0001-79, aberta em 13 de janeiro de 2013, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº 153, Conjunto Acauã, Cidade Universitária, CEP 57073-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública municipal a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos. Nos termos do art. 3º do seu estatuto, a entidade tem por “finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural, saúde, direitos humanos, meio ambiente, assistência técnica e educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco sócia”. De fato, a Comunidade tem se preocupado e agido corretivamente e, principalmente, preventivamente com as populações que margeiam seu espaço de ação: Acauã, Aracauã, Graciliano Ramos, Village Campestre I, Village Campestre II, Gama Lins, entre outras localidades que seja possível alcançar como suas ações.

Desde o início de suas atividades, a instituição tem mostrado sua força junto ao público supramencionado, atuando de forma vigorosa e contundente, no sentido de apoiar as famílias, seja em nível espiritual, psicológico ou social, junto àqueles que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

necessitam recuperar sua dignidade como pessoa, muitas vezes abalada pelos problemas que enfrentam no seu dia a dia.

No âmbito humano e psicológico, a associação vem transformando a vida de centenas de jovens da comunidade local que se encontravam sem nenhuma perspectiva de futuro, jovens que muitas vezes padeciam de um enorme descontentamento, pois não sabiam quais rumos tomar diante da vida. No entanto, após o encontro com a Comunidade Sara Nossa Terra, onde passaram a ter assistência religiosa, psicológica e humana, tiveram suas vidas totalmente transformadas e passaram a ter garra para viver, trabalhar e ir em busca de seus sonhos. Um exemplo é o “Projeto Vivendo Mais Feliz” que é voltado para o público a partir dos 12 anos de idade com sintomas de problemas psicológicos como ansiedade e depressão. O projeto conta com a participação de profissionais voluntários das áreas de psicologias e psiquiatria, os quais realizam palestras quinzenais ou mensais.

Na área social o trabalho da comunidade não é diferente. A associação realiza, mensalmente, o projeto social chamado “Eu me Importo” que tem como finalidade atender voluntariamente a comunidade local em suas necessidades, especialmente as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Dentre as iniciativas do projeto, a mais significativa é a entrega de cestas básicas às famílias da comunidade local, especialmente às famílias do Gama Lins, local de maior necessidade.

Não há dúvidas, deste modo, que o trabalho realizado pela Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, em Maceió, é de utilidade pública e, por isso, merece ser assim declarado nos termos da lei, como se pretende.

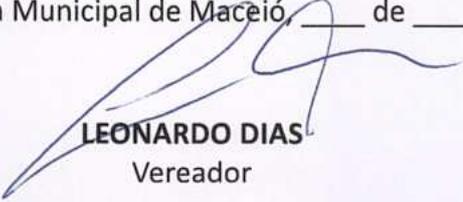
Ademais, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas leis municipais 4.294/94 e 5.237/02, uma vez que é constituída no Município de Maceió; tem personalidade jurídica; os cargos de diretoria não são remunerados; se encontra em efetivo funcionamento desde a sua fundação e se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS  
CNPJ: 18.700.506/0001-79

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, inscrita no CNPJ sob nº 18.700.506/0001-79, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, Bairro Cidade Universitária, neste ato, representada pela Sra Weslany da Silva Lima dos Santos, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 20 de outubro de 2023.

*Weslany da Silva Lima dos Santos*  
Weslany da Silva Lima dos Santos.

RG 33.102.139

COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS  
CNPJ: 18.700.506/0001-79

TERMO DE COMPROMISSO

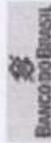
Pelo presente termo de compromisso, a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, inscrita no CNPJ sob nº 18.700.506/0001-79, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, Bairro Cidade Universitária, neste ato, representada pela Sra Weslany da Silva Lima dos Santos, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 20 de outubro de 2023.

*Weslany da Silva Lima dos Santos*  
Weslany da Silva Lima dos Santos.

RG 33.102.139

Avenida Empresário Oliveira Menezes, 153  
Bairro Cidade Universitária, 57.073-000 Maceió/AL.



001

Vencimento

15/12/2023

Valor

89,99

Pagador

1434 - COMUNIDADE SARA NOSSA  
TERRA GRACILIANO RAMOS (ONU)  
CPF/CNPJ: 18.700.506/0001-79

Nosso Número

21777683

Período de Referência

15/11/2023 - 14/12/2023

Número Doc

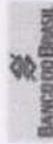
21777683

Beneficiário

VELOZONE TELECOM EIRELI

23.923.273/0001-03

Av. Emp. Nelson Oliveira Menezes, 625 -  
Graciliano Ramos Cidade Universitária  
57073-000 Macaíba/



00190.00009 03351.860006 21777.683174 2 95650000008999

Beneficiário

VELOZONE TELECOM EIRELI

Vencimento

15/12/2023

Data Doc

29/11/2023

Numero Doc

21777683

Valor do documento

89,99

Instruções de pagamento

Ag./Cód. Beneficiário

Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,03 ao dia.

2936-X

Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,80.

Nosso Número

21777683

Período de Referência

15/11/2023 - 14/12/2023

Pagador

1434 - COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS (ONU) 18.700.506/0001-79

Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 17, Acauá, Próximo ao canteleiro, Cidade Universitária Macaíba - AL, 57073-000



PAGUE  
COM PIX



BENEFICIÁRIO:

VELOZONE TELECOM EIRELI

Av. Emp. Nelson Oliveira Menezes, 625 -  
Graciliano Ramos Cidade Universitária 57073-000  
Macaíba/

INSTITUIÇÃO:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SÃO  
MIGUEL DO OESTE - SULOREO SÃO MIGUEL

FICHA DE COMPENSAÇÃO

— Autenticação Mecânica —



## COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE GRACILIANO RAMOS

### ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, as dezenove horas, reuniram-se legalmente em primeira convocação, no endereço da igreja na avenida empresário Nelson Oliveira Mendes 23, os integrantes da **Assembleia Geral da comunidade**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.700.506/0001-79, para deliberarem sobre a **eleição da nova diretoria** e para tratarem da **regulamentação da documentação** junto a receita federal, mais precisamente, alteração do CNAE, de endereço, da denominação e natureza jurídica. O pastor Jose Wilson, pediu o senhor Gerson para secretaria ad-hoc uma vez que a senhora Josilda gomes de Mendonça não compareceu, após, o pastor fez uma leitura no livro do profeta Isaias no capítulo 53 e orou. Foi proposto a leitura do edital de convocação e a explicação por parte do pastor Wilson dos motivos das mudanças. O mesmo falou da importante atuação da comunidade desde 2013 no comando do pastor Jose Albino, porém, destacou que ao longo dos anos a atividade da comunidade perdeu sua finalidade e que os membros que se reuniam para atividades religiosas, passaram a realizar atividades de cunho social, visitando pessoas em vulnerabilidade social, fazendo entrega de donativos e cestas básicas e principalmente desenvolvendo ações voltadas a criança, adolescente e idosos em suas demandas sociais. Foi apresentado que a comunidade estava incomodada com a documentação, pois na atividade principal do CNPJ não tinha mais relação com atividades de organizações religiosas e isso não era mais a realidade, então, foi proposto pelo senhor Francisco Lindonjonson que a assembleia aprovasse os CNAEs 9499-5/00 e 8800-6/00 pois tratava explicitamente dos serviços de atividade associativa e assistência social sem alojamento, que eram as atividades desenvolvidas pela comunidade e consequente alteração de natureza jurídica de organização religiosa para associação privada e mudança da denominação/nome empresarial para **COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**, para também adequar-se com a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Thaís  
Silva*

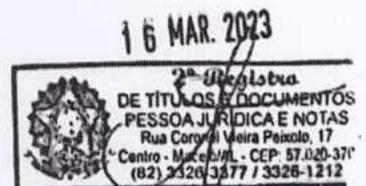
*M. Franinha*

16 MAR. 2023



nova natureza jurídica e atividades. A proposta foi apreciada e foi do agrado de todos, aprovada em seguida. Foi pedido uma fala do pastor Albino nessa direção, mas o mesmo não quis ficar até o final da assembleia, entregou ao pastor Wilson uma **carta renúncia** e saiu. A maioria dos membros já estavam sabendo do conteúdo da carta que foi lida logo após sua saída. Foi sugerido pelo senhor Gerson dos Santos que fossem apresentados **chapas** que viessem compor a **nova diretoria** e propôs a assembleia uma nova composição da diretoria, com Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a). a proposta foi discutida e foi aprovada pela assembleia, ficando de ser agendado uma assembleia para discutir a mudança dos estatutos da Comunidade, já que a atividade econômica da Comunidade mudou. Foi marcado uma assembleia extraordinária para esse fim no dia 15 de outubro de 2020 na sede da Comunidade. Após apresentação de chapas, foi eleita uma chapa para o liderar a comunidade a partir da presente data. São eles: **PRESIDENTE: Weslany da Silva Lima dos Santos**, CPF 091 742 994 - 09, residente no Condomínio Jardim dos eucaliptos, quadra S número 02 - cidade universitária - Maceió - AL - CEP 57 072-257- **VICE-PRESIDENTE: Thaislane Silva**, CPF 112 122 674-43 e RG 39290867 , residente a Av. Menino Marcelo 3850, Tabuleiro dos Martins - Condomínio Baía de Cadiz, BL 06 A 301. - **SECRETARIA: Marta Betânia Marinho Silva**, CPF 346.341.774-04 e RG 372.068 SSP / Al, residente no residente no Loteamento Pouso da Garça, lote 8, n. 27, condomínio Paraíso de Antares, Apart 4 - Antares - Maceió - Al. e **TESOUREIRA: Rejane Mary Oliveira Lima Branco**, CPF 029 517 804 - 35, residente a Rua Rita Mendes da Silva, 30 - Quadra F, Conjunto Village Campestre 1 - Cidade Universitária - Maceió - Al. Concluída a assembleia, eu Gerson dos santos Junior lavro a presente ata que segue assinada por todos os membros da diretoria eleita e por todos os presentes.

Maceió, 30 de setembro de 2020





Weslany da Silva Lima dos Santos

**PRESIDENTE**

**Weslany da Silva Lima dos Santos,**  
CPF 091 742 994 - 09



**2º Serviço**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA E NOTAS**  
Rua Coronel Viana Pinheiro, 17

16 MAR 2023

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS**  
Rua Coronel Viana Pinheiro, 17 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-770 - Fone: 33223-2414

Valores do Registro

Matrícula: 6903 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 002 / 1458

Data: 16/03/2023 10:41:24

Valor Documento

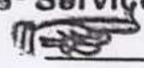
Uscandoro Wesley Bezerra da Silva

Substituto

*[Handwritten signature]*



**5º Serviço**



Thaislane Silva

**Vice Presidente**

**Thaislane Silva,**  
CPF 112 122 674-43

4º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. João Pessoa, 113-Centro - Fone: 3026-3767  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ACB99353-KIRE Confira em: <https://seio.tjaj.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Thaislane Silva  
Dou F4. Maceió, 10 de set de 2021, em testemunho da verdade  
Tabellão Interno Refeal de Oliveira Carqueiras, Escrivente Autorizada  
José Juvêncio da Silva



**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL**



**6º OFÍCIO**

Marta Betânia Marinho Silva

**Secretária**

**Marta Betânia Marinho Silva,**  
CPF 346.341.774-04]

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL - R. JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2414  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ACAS7167-RVIRQ Confira em: <https://seio.tjaj.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Rejane Mary Oliveira Lima Branco  
Dou F4. Maceió, 08 de set de 2021, em testemunho da verdade  
Tabellão Caudinele Maria de Lima, Escrivente Autorizada  
Santos Ouarasima



Rejane Mary Oliveira Lima Branco

**Tesoureira**

**Rejane Mary Oliveira Lima Branco**  
CPF 029 517 804 - 35



Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256-Centro - Fone: 62 3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ACAS8363-71TU Confira em: <https://seio.tjaj.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Marta Betânia Marinho Silva  
Dou F4. Maceió, 08 de set de 2021, em testemunho da verdade  
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrivente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento



1º Cartório de Registro e Títulos e Documentos  
Rua Coronel Viana Pinheiro, 17 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-770  
Fone: 33223-2414  
www.tjaj.jus.br  
Instituto Registrado no Ofício do Registro  
Data de registro: 16/03/2023  
ACA1001-MSER

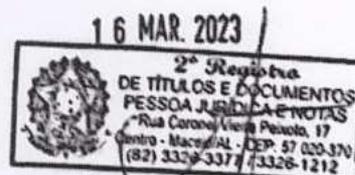
COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA  
DE GRACILIANO RAMOS

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A  
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL

LISTA DE PRESENÇA

maio,  
30/09/2020.

Ducos Barbosa Fernandes  
Debra Caroline Lima Bremeo  
Wilton da Silva Lima dos Santos  
Thaísom Silva  
Regene Mary Oliveira Lima Bremeo  
Wilson Dutra da Silva  
Jonilson Santana Aguiar  
Natalia Roxane de Moura  
Vitor Júnias da Silva  
Ramon Karakente Colheira  
Fernanda Maria Moreira  
Amadeio Marques da Silva  
Anderson dos Santos Filho  
Tracema Rocha de Oliveira Silva  
Kanderson Santos Silva  
Raima Maria Marques de Moura  
Fabris Ramos dos Santos  
Robert Kennedy  
Thayr Nascimento de Oliveira  
Moisés Cordeiro Lima  
Naura Eduarda Freitas de Oliveira  
Paulo F. Lima  
Giovanni Rodrigues Dos Santos Junior



comom gustavo porcuinula de souza.

Vinicius Felizardo da Silva

~~Matheus~~ Matheus Marques da Silva

Marcelo Vinicius A. Silva

Emanuel Santos Araujo.

Diogo Luis Cabral

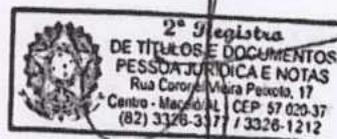
*[Signature]* Emanuel Santos Araujo.

Emilly Victoria Rodrigues da Silva Melo.

Ana Beatriz da Silva

Macio, 30/09/2020.

16 MAR. 2023



COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA  
DE GRACILIANO RAMOS

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A  
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E REGULARIZAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL

Maceió,  
30/09/2020.

LISTA DE PRESENÇA

Ana Laura dos Santos  
Lavinia Neri Nascimento  
Eveli Araújo  
Nychalles Arthura da Silva Castro  
Elabi A. dos Santos Moura  
Laryanne Luzia Rosalino da Silva  
Maria Beatriz Rodrigues da Siqueira Melo  
Maria Gabriela Freitas de Melo  
Robson Ataíde de Lima Junior.  
Ellen Hestício Leão Perpino  
Madalayne Costa da Silva  
Getúlio Henrique B. Cabral  
José Rivaldo Pereira Junior  
Mercia Landene B. Santos  
Thais Gabrielle Lima Silva  
Wlton Eduardo P. de Farias  
Davi Cornélio Silva  
José Jonathan Des Santos Bortolotto  
Daniel Claudio S. Silva Leira  
Gabriel Claudio S. Silva Leira  
Débora Oliveira Lopes da Silva  
Bruno Nunes dos Santos  
Victória Beatriz Guilherme de Araújo



Isabelly de Souza Almeida  
Taise de Souza  
Natanael Xisto Barros Peixoto  
Hederos Antonio Loango Neto  
Thau moon Silva  
Ally Livramento da Silva  
Marilya Surturato Dos Santos  
Arthur Calapa Carvalante  
Anis Christine S. Carleant  
Juan Filipe Silva Batista  
Silvares Brasil Lima de Silva

Maceió, 30/09/2020.

1-6 MAR. 2023  
2º Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Coronel Álvaro Peixoto, 17  
Centro - Maceió/AL - CEP. 57.020-370  
(02) 3326-3377 / 3326-1212



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.700.506/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV EMPRESARIO NELSON OLIVEIRA MENEZES</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CONJ ACAUA QUADRAA04 LOTE 12/13</b>
--	---------------	---

CEP <b>57.073-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WESLANY.SNT@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9940-9383</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2023** às **17:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTA Nº 001/2023

Maceió, 6 de setembro de 2023.

A sua Senhoria o Senhor  
Vereador Leonardo Dias  
Maceió – AL

Assunto: Solicitação

Senhor Vereador,

1. Como é do seu conhecimento, no dia 13/jan/2013, foi fundada a “Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”, a qual tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas: Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção, e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.
2. Tais finalidades configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à nossa Entidade, para a promoção de diversas ações voltadas ao público mencionado, todas em caráter de voluntariado.
3. Nesse sentido, vimos pedir sua interveniência junto ao Poder Público Municipal, no sentido de que nos seja concedido o título de utilidade pública, a fim de que possamos desenvolver ainda mais ações no âmbito das áreas supracitadas, buscando, quando necessário, o apoio do poder público, a fim de alcançarmos um número maior de pessoas e termos um êxito bem maior também nas nossas atividades.
3. Desde já lhe agradecemos pela atenção dispensada e por não medir esforços em nos atender. Saiba que tem em nós uns parceiros para o desenvolvimento da nossa comunidade, e que o senhor pode contar conosco também sempre que precisar.

Atenciosamente,



WESLANY DA SILVA LIMA DOS SANTOS  
Presidente

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã Maceió/AL, com CNPJ sob o n. 18.700.506/0001-79, neste ato representado por sua presidente (A) Weslany da Silva Lima dos Santos, com CPF nº: 091.742.994-09, **DECLARA, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994**, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os **CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS.**

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2023.

Weslany da Silva Lima dos Santos

Presidente ou diretor da instituição  
Weslany da Silva Lima dos Santos

PROJETO DE AÇÃO SOCIAL “EU ME IMPORTO”

INTRODUÇÃO

Com a finalidade de apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Sociais, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, a Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra – Sara Graci, CNPJ 18.700.506/0001-79, localizada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã, sem fins lucrativos, iniciada em 13 de janeiro de 2013, tem se preocupado e agido corretivamente, e principalmente, preventivamente com essas populações que margeiam seu espaço de ação: Acauã, Aracauã, Graciliano Ramos, Village Campestre I, Village Campestre II, Gama Lins, entre outras vizinhanças que suas ações possam alcançar.

Desde o início de suas atividades, nossa Instituição tem mostrado suas forças junto ao público supramencionado, atuando de forma vigorosa e contundente, no sentido de dar apoio familiar, seja em nível espiritual seja em nível psicológico, junto àqueles que necessitam recuperar sua dignidade como pessoa, muitas vezes abalada pelos problemas que enfrentam no seu dia a dia.

Dentre essas ações, destacamos o nosso trabalho social, com entrega de cestas básicas nas comunidades mais carentes, atendimento à comunidade circunvizinha (crianças, adolescentes, jovens e adultos), com orientações e busca de soluções, quando caso requer.

Entende nossa instituição que as pessoas precisam de ajuda; na verdade, todos nós precisamos de ajuda, precisamos uns dos outros, e não podemos ficar de braços cruzados, vendo os sofrimentos da nossa população e não tomar nenhuma atitude. Ficar inerte nunca foi e nunca será nosso lema; ao contrário, agimos em prol de nossa comunidade, trazendo-lhe e/ou lhe dando esperança de dias melhores, e temos alcançado nossos objetivos.

Nesse sentido, nossa instituição deu um passo mais largo para essa atuação com o direcionamento das atividades junto à Entidade mencionada, a qual já tem dado frutos e dará muito mais, contando com o apoio de nossos membros e das autoridades competentes de nosso município e de nosso estado.

Sarar nossa terra – nosso bairro, nossa cidade – é o que importa, e isso se dará com o cuidado, a atenção, a dedicação junto à comunidade que nos cerca e com que nos preocupamos.

## OBJETIVOS

### Geral:

Apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção, e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.

### Específicos:

I - Proporcionar tratamento as crianças, jovens e adultos de ambos os sexos portadores de transtornos comportamentais decorrente do uso múltiplo de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social;

II- Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

III – Promover conferências, palestras, seminários, exposições, jogos, competições, bem como edição de revistas, livros, jornais e publicações relacionadas à finalidade da entidade.

IV- Formação educacional de crianças, jovens e adultos;

V – Formação educacional de jovens e adultos para geração de renda;

VI- Criar espaço de integração das famílias no projeto e deste com a comunidade, especialmente das mulheres e idosos;

VII – Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio para esta associação;

VIII – Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

## JUSTIFICATIVA:

Sob o tema EU ME IMPORTO, as ações já desenvolvidas pela Sara Graci e que terão continuidade junto as que serão implantadas iminentemente são direcionadas à comunidade, com ações especialmente voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos da nossa comunidade.

Entendemos que ações sociais, em todos os níveis e áreas, dão uma perspectiva de melhoria na qualidade de vida das pessoas, trazendo-lhes bem-estar emocional, o que impacta diretamente na forma de enxergar o mundo, abrindo-lhes leques de oportunidades que ou nunca tiveram ou nunca pensaram em ter. Nesse sentido, nossas ações têm cunho de continuidade, ou seja, oferecemos o pão, mas também ensinamos a fazê-lo para que as pessoas caminhem com suas próprias pernas. Importar-se com o outro perpassa esse processo!

Nesse intento, temos nos jovens da nossa igreja um apoio ímpar, na busca daqueles que precisam de nossa ajuda. Isso se dá por convite para reuniões semanais que realizamos, para as quais convidamos pessoas (de qualquer faixa etária), para, inicialmente, levar uma palavra de ânimo, de orientação, e termos a oportunidade de conhecermos essas pessoas e as direcionarmos para as ações que desenvolvemos: entrega de cestas básicas, eventos promovidos pela nossa instituição, com palestras de temas específicos, dentre outras ações.

A ideia principal é recuperarmos os adolescentes e os jovens de uma vida sem perspectiva, retirando-os da marginalidade, e lhes dando a oportunidade de ter uma vida digna, com pessoas que as respeitam e se preocupam com elas, algo que está muito em falta nos dias de hoje. Isso não quer dizer que as crianças e os adultos não sejam contemplados pelas nossas ações; muito pelo contrário, todos serão envolvidos e cuidados.

## AÇÕES JÁ DESENVOLVIDAS E EM DESENVOLVIMENTO PELA NOSSA IGREJA JUNTO À NOSSA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

### 1) Entrega de cestas básicas à comunidade

A alimentação é algo básico e indispensável para a manutenção da vida, e nós temos conhecimento de uma gama de pessoas com essa vulnerabilidade social, infelizmente.

Por meio da ajuda dos membros da nossa igreja e de alguns, ainda incipientes, empresas e empresários, seguimos dando um pouco de dignidade a vários familiares, especialmente os que residem no Gama Lins, localidade de maior necessidade nesse âmbito, segundo levantamento nosso por meio de nossas células (reuniões semanais).

Seguem alguns registros desses momentos.



## 2) Projeto Vivendo Mais Feliz

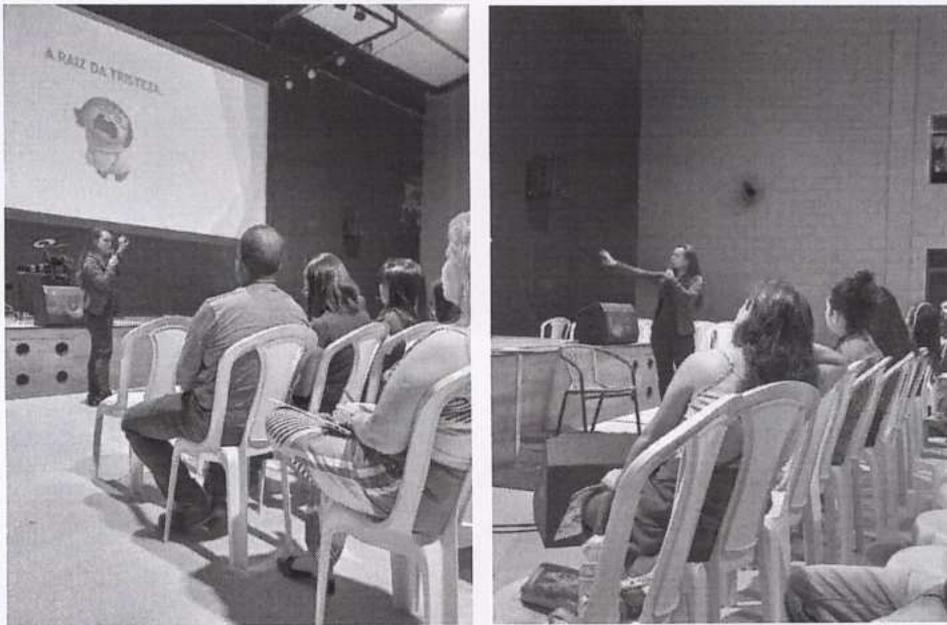
Essa ação envolve as pessoas que estão passando por alguma dificuldade emocional como ansiedade, depressão e outros problemas mentais.

Está voltada para um público a partir dos 12 anos de idade, e conta com a participação, por meio de palestras, de profissionais voluntários ligados à Psicologia e à Psiquiatria. Essas palestras podem ser quinzenais ou mensais, a depender da disponibilidade desses profissionais, e são proferidas no espaço da nossa igreja, com todo o cuidado e amor que podemos oferecer.

A partir desse projeto, com um grupo fechado de participantes, várias outras ações são desenvolvidas como: a) encaminhamento de pessoas a atendimentos psicológicos e/ou psiquiátricos na rede pública ou por meio de ONGs; b) atendimentos individuais a vários participantes, no sentido de orientar e dar direcionamento a essas pessoas, para que possam ter expectativa de melhora de sua condição mental; c) busca de profissionais que possam aderir ao programa para dar o atendimento necessário a essas pessoas, no intento de cura de suas emoções etc.

Vários são os depoimentos de participantes que se recuperaram e que encontraram na própria igreja o motivo certo para sua cura, com a motivação certa para continuarem sua trajetória de vida sem sofrimento psíquico ou psicológico.

Seguem alguns registros desses momentos.



### **3) Atendimentos a crianças, adolescentes, jovens e adultos**

#### **3.1 Crianças**

Nossas crianças têm atendimento especial na nossa instituição, com um conjunto de pessoas e de profissionais que lhes dão direcionamento de comportamento, pelo aprendizado lúdico de valores pessoais e comunitários, e pelo encaminhamento espiritual deles, algo tão importante que não pode se perder.

Nesse sentido, temos o Projeto KIDS que tem supervisão de acadêmica de Psicologia, e também toda uma programação pensada coletivamente com aqueles que fazem o ministério, especialmente liderada por uma Pedagoga. O trabalho é totalmente voluntário, e completamente edificante. Várias ações são realizadas no âmbito desse Projeto, valorizando datas (Dia das mães, Dia dos pais, Dia do Pastor, Festas como Páscoa, Tabernáculo etc.) para que as crianças não só conheçam tais eventos, mas participem ativamente de cada um deles. Tais atividades fortalecem os laços emocionais, coletivos dessas crianças e farão que sejam pessoas mais fortes, mais determinadas e que valorizam os detalhes que fazem grande diferença em suas vidas.

Seguem registros.

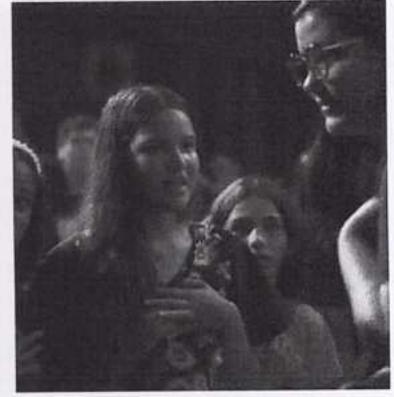
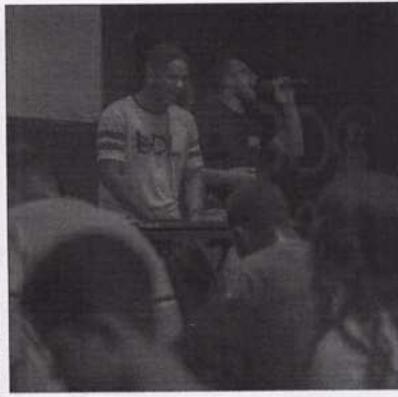


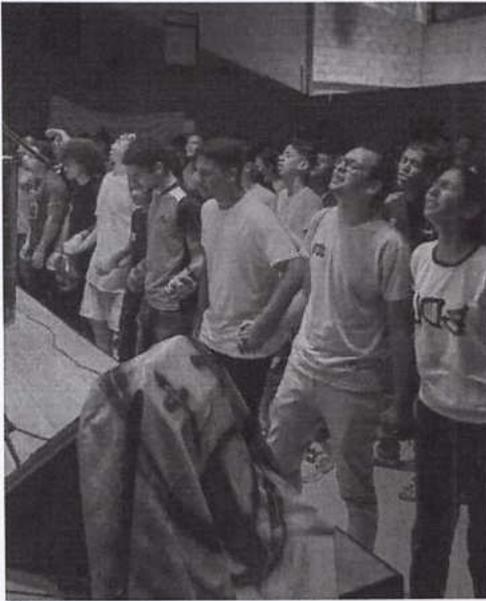
### 3.2 Adolescentes e jovens

Nossos adolescentes e jovens têm um cuidado todos especial com várias ações direcionadas a eles, pensando neles como aquela parte da sociedade que sente a necessidade de se expressar de estar em um ambiente alegre e de descontração.

Nesse intento, o estímulo vem, especialmente, do Arena Jovem, uma reunião semanal direcionada a esse público, em que há equipes distintas (pequenos grupos formados para melhor atendimento a todos) que se revezam na organização desses momentos e aprendem a ser responsáveis pela dinâmica do evento e, no fim, por todos os que ali se encontram. Há momentos de diversão, muito louvor, grito de guerra, e há momentos de Palavra com temas que estão no dia a dia desses adolescentes e jovens, mas tratados sob a Palavra de Deus, com direcionamentos de vida para cada um. É importante registrar que essa forma de tratar esse público tem tido grandes vitórias, no sentido de tirar muitos desses indivíduos do mundo das drogas, da prostituição, da vida errante em família, dentre outros aspectos.

Seguem alguns registros desses momentos do ARENA JOVEM.

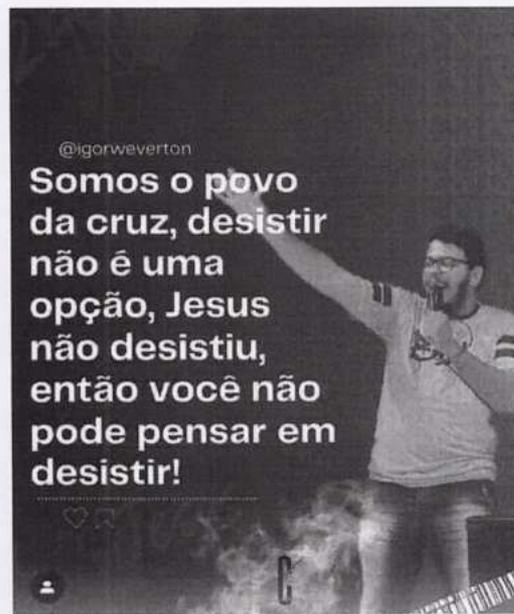
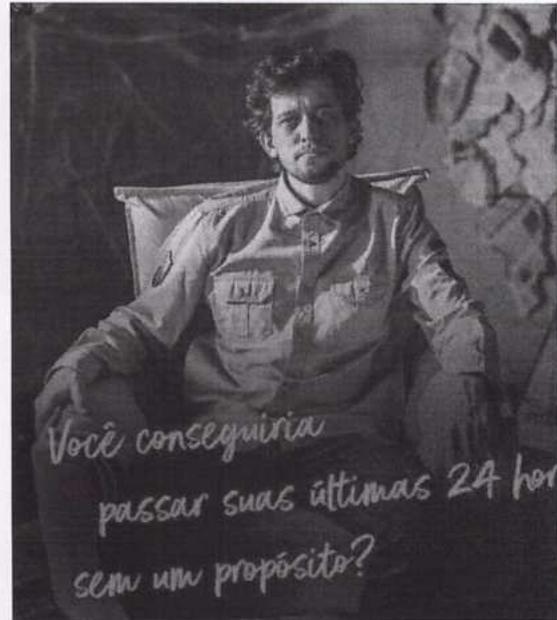
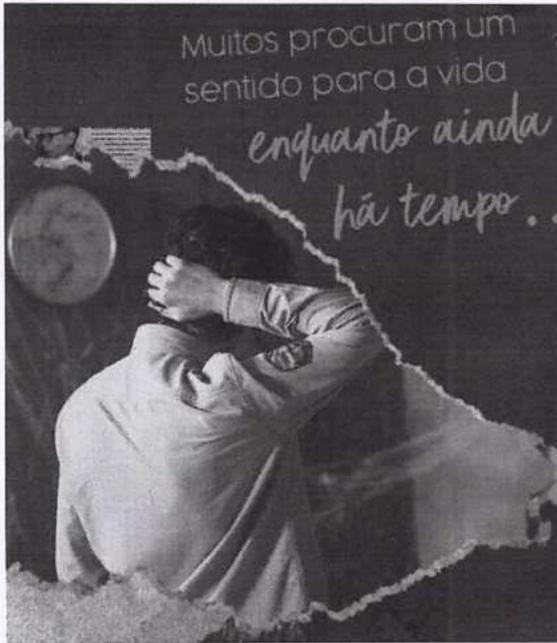




Seguem registros de SÉRIE DE PALAVRAS NO ARENA JOVEM



VOCÊ ESTÁ PRESO A ALGUMA DESSAS SITUAÇÕES?



Seguem registros de células (reuniões semanais) do público jovem (crianças, adolescentes, jovens).



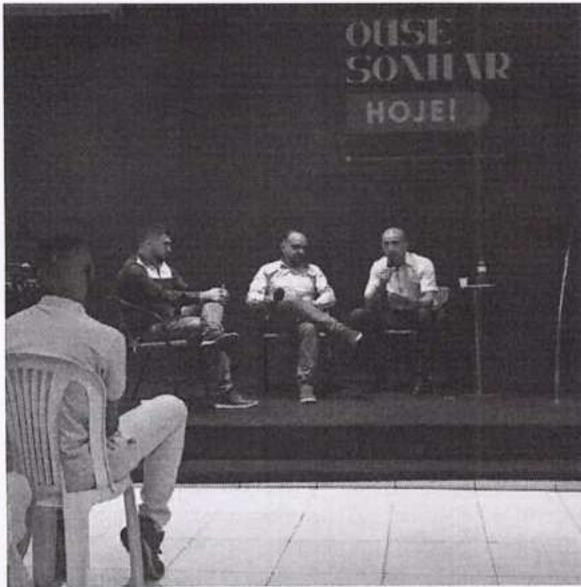


Nessa perspectiva, a nossa Entidade de ação social presta todo o apoio a esses adolescentes e jovens que necessitam de orientação psicológica e social. Nossos líderes procuram saber o que os está afligindo, para que se tome as providências necessárias para sanar o problema: se a questão é falta de alimento em sua casa, providenciamos a cesta básica ou que estiver a nosso alcance para essa solução; se for falta de emprego, vamos em busca de incentivar a fazer cursos específicos e os encaminhar ao mundo do trabalho.

Enquanto isso não ocorre, estimulamos que realizem vendas de água, por exemplo, mostrando-lhes a oportunidade de algum ganho, para que possam se manter com o mínimo de dignidade. Esses direcionamentos são abraçados com entendimento pelos nossos jovens e adolescentes e têm surtido excelentes efeitos em suas vidas financeiras e profissionais, por exemplo, tendo em vista que conseguem realizar algumas ações como participação em eventos com seu ganho, como também os auxilia quando de entrevista de emprego, pela forma como atendem às pessoas e pela responsabilidade demonstrada.

Em se falando em responsabilidade, esse é um item que a liderança estimula com acuidade. E nossos adolescentes e jovens aprendem tal direcionamento com rigor, e isso se traduz na forma como organizam as reuniões de células, os eventos e demais demandas para os quais são convocados. Essa, pois, é uma parte ímpar na amplidão de atividades do **EU ME IMPORTO**: transformar a vida desses indivíduos e lhes dar melhores oportunidades na sua vivência.

Para esse público-alvo, há de se destacar um trabalho de **mentoria profissional** realizado em nossa comunidade. Muitos são os jovens que, por meio de aconselhamentos e orientações de mentores voluntários, têm recebido direcionamentos para sua vida profissional. Seguem registros.



### 3.3 Adultos

Relativamente à melhoria na vida dos adultos da nossa comunidade circunvizinha em geral nessa faixa etária, alguns “braços” do Projeto EU ME IMPORTO se fazem necessários.

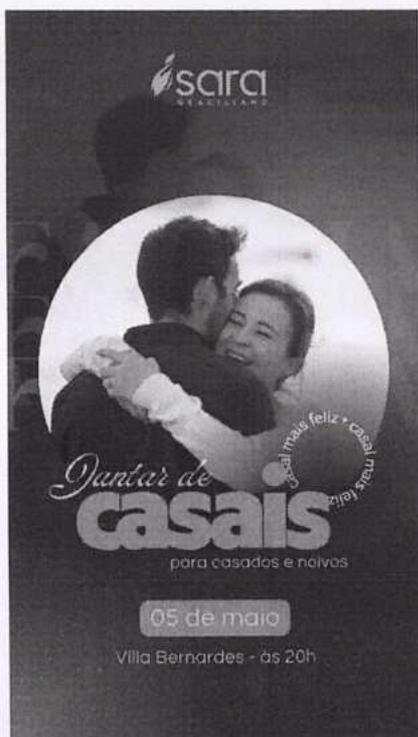
Nesse aspecto, uma ação social de grande impacto é a já aqui mencionada: entrega de cestas básicas. Tal ação tem ajudado, sobremaneira, algumas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Toda a ajuda que vier sempre será muito bem-vinda e devidamente acolhida por nossa igreja e nossa Entidade de Ação e Promoção Social.

Cuidar do corpo e da mente dessas pessoas, oferecendo o apoio de que necessitam é o lema de nossa Entidade. Para tal, além da importante ajuda com cestas básicas, oferecemos a essas pessoas o cuidado emocional, por meio da ação VIVENDO MAIS FELIZ, da qual os adultos participam em número maior do que os de menos idade. O suporte dado a eles com essa atividade tem sido de muito êxito, com excelentes resultados.

A igreja, junto à Entidade de Ação e Promoção Social, vinculada a nossa igreja por meio, especialmente, do ministério de Ação Social, e de grupos específicos da nossa igreja têm ofertado inúmeras atividades para esse público, as quais têm surtido enormes efeitos. Dentre essas atividades, destacam-se projetos voltados à família e aos casais. São eles: a) Casados, mas felizes – evento direcionado aos casais, participando eles aprendem a conviver melhor um com o outro, segundo os ensinamentos bíblicos. Participam casais casados e também os que convivem juntos, mesmo sem terem ainda casado oficialmente. As ações para esse evento apresentam dinâmicas entre casais, palavras de incentivo e direcionamento, comunhão. São momentos preciosos.



2) Família de Sucesso – esse evento é fechado para casais casados da igreja, e funciona como um curso, em que, no fim, são certificados todos os participantes. Todos que têm participado dessa ação se dizem muito felizes e abençoados pela forma com que é conduzido o evento e pelo muito que têm apreendido.



**Nós nos importamos** com a família e nossas ações traduzem esse sentimento!

Ademais, todos os adultos participam de grupos menores que denominamos células, as quais têm periodicidade semanal, além de receberem orientação individual (Discipulado Individual) e estarem inclusos em orientações gerais (Discipulado em grupo). Tais encontros são termômetro para implementarmos novas ações em nossa comunidade, por meio, especialmente, da nossa Entidade de Ação e Promoção Social.



MACROCÉLULA DE ADULTOS – membros e convidados

### **AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NA NOSSA ENTIDADE DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

1) Creche – essa é uma das ações que adveio da solicitação de muitos pais de nossa comunidade que não só eles precisam (e não tem onde) ter onde deixar suas crianças para irem trabalhar, como de outros pais da circunvizinhança de que temos conhecimento.

Para tal ação, temos uma equipe já em formação, composta por pedagogos, especialmente, e demais profissionais voltados a essa tão importante questão.

Estamos em busca de parcerias, tanto municipais quanto estaduais e da iniciativa privada, se for o caso, para que essa ação seja implementada o mais rápido possível, e nós possamos oferecer um maior conforto às famílias que tanto necessitam de uma ação desse porte.

Temos consciência de que é um grande passo a ser dado, mas estamos preparados para isso.

# ESTATUTO DA COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

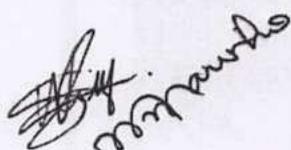
**Art. 1º** A Entidade de Assistência e Promoção Social, designada pelo nome “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”, fundada em 13 de janeiro de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A “Entidade de Assistência e Promoção Social Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos” tem sede e foro no Município de Maceió Estado de Alagoas, na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Cidade Universitária, conjunto Acauã, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e do exterior.

**Art. 3º** A “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas Áreas Social, Cultural, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Assistência Técnica e Educação, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos segmentos da família, em especial crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As finalidades abaixo discriminadas configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à “Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos”:

- I - proporcionar tratamento às crianças, aos jovens e aos adultos de ambos os sexos que apresentam transtornos comportamentais decorrentes do uso múltiplo de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social;
- II- favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- III – promover conferências, palestras, seminários, exposições, jogos, competições, bem como edição de revistas, livros, jornais e publicações relacionadas à finalidade da entidade;
- IV- formação educacional de crianças, jovens e adultos;
- V – formação educacional de jovens e adultos para geração de renda;
- VI- criar espaço de integração das famílias no projeto e deste com a comunidade, especialmente das mulheres e dos idosos;
- VII – favorecer uma rede de cooperação e de participação de voluntários locais e internacionais como apoio para esta associação;
- VIII – trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.



## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos é constituída por número ilimitado de sócios, dentre os quais pessoas idôneas das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 5º** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinam atos constituídos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 7º Parágrafo segundo do presente Estatuto.

**Art. 6º** São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização destes os quais forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destaquem por trabalho que se coadunem com os objetivos da entidade e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** – na categoria de sócios beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas; no caso de pessoa jurídica, deve-se designar um representante para a Associação.

**PARÁGRAFO 2º** – os sócios beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser sócios efetivos, observando-se os seguintes critérios:

- I – ser um associado e ter participação com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – ser indicado pela diretoria e votado em Assembleia Geral com aprovação de dois terços (2/3) de votos dos presentes;
- III – ter prestado trabalhos relevantes à Associação.
- IV

**Art. 8º** Constitui direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais desta Associação:

- I – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II – acompanhar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela Comunidade;
- III – propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho, quando designada para a função;
- IV – requerer convocação de Assembleia, justificando o ato, desde que subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios;
- V – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO 1º** – Poderão votar todos os associados, sendo que apenas os sócios efetivos poderão ser votados para cargos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 3º** – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 9º** Constituem deveres dos sócios desta Associação:

- I – observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- II – cooperar para o desenvolvimento e a difusão dos objetivos e ações da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- III – comunicar, por escrito, mudança de domicílio e telefone;
- IV – em caso de afastamento dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Associação, comunicar, por escrito, com antecedência de 30 dias.

### **TÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** A admissão de novos sócios beneméritos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de algum sócio e deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por meio dos seguintes critérios:

- I – apresentação, por escrito, à diretoria do nome da pessoa indicada com antecedência de, no mínimo, 20 dias da Assembleia Geral;
- II – ter um perfil compatível com o da associação;
- III – ser aprovado pela Assembleia Geral com, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos.

**Art. 11** A demissão ocorrerá quando houver vínculo empregatício com algum associado, mediante as seguintes observações:

- I – ao término do contrato;
- II – quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficácia;
- III – na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou patrimônio da Associação devidamente comprovada;
- IV – nos casos que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo com artigo 482, parágrafo único da CLT.

*Handwritten signature and text:*  
Sara Nossa Terra



**Art. 12** Os Associados serão excluídos, quando e por decisão da Assembleia, na ocorrência de:

- I – infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- II – formas de expressão públicas que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- III – delitos de desvio de numerário e/ou patrimônio da Associação, devidamente comprovados;
- IV – atos que impliquem desabono e/ou descrédito à Associação e/ou a seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão de um associado implicará sua demissão, caso esteja com vínculo empregatício com a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

#### **TÍTULO IV – FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 13** O patrimônio social será constituído por bens moveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doações pela Associação, bem como subvenções.

**Art. 14** A Associação obterá recursos financeiros por meio de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 15** Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente a seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela diretoria.

**Art. 16** – A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, a sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores no ato da formalização da associação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

**Art. 17** – Também serão aceitas da associação todas as contribuições que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e a sua autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### **TÍTULO V – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 18** Constituem poderes da Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.



**Art. 19** A Assembleia Geral será constituída por pessoas da comunidade, e as decisões serão tomadas por dois terços (2/3) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta da comunidade ou com menos de um terço (1/3) das convocações seguintes.

**PARÁGRAFO 1º** – A Assembleia Geral se reunirá duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por solicitação da comunidade e da diretoria. Durante a reunião da assembleia, serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela diretoria. Convocação das Assembleias Gerais será realizada por meio de carta circular, com antecedência mínima de oito (08) dias. Será, contudo, dispensada essa formalidade se houver comparecimento da totalidade da comunidade com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

**PARÁGRAFO 2º** – As assembleias serão instaladas pelo/a presidente da Associação ou seu/sua substituto/a legal, em caso de impedimentos do/a primeiro/a.

**PARÁGRAFO 3º** – As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados entre a comunidade, salvo nos casos previstos anteriormente neste Estatuto.

**Art. 20** Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger por dois terços (2/3) dos votos a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. aprovar, por maioria de voto, a reforma do Estatuto quando proposta pela diretoria ou por dois terços (2/3) da comunidade quando esta for proposta;
- III. deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação;
- IV. destituir a diretoria, assim como o conselho, e aprovar as contas da Associação.

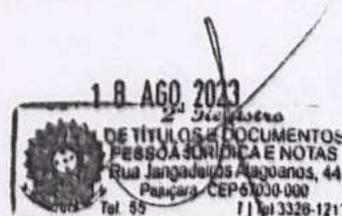
**Art. 21** Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 22** A Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita, e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da Diretoria não serão remunerados no exercício das suas funções.

**Art. 23** A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes para nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Nesse caso, a nomeação se fará mediante e após aprovação da Diretoria Executiva.

*[Handwritten signature]*



**Art. 24** O presidente da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- II. celebrar convênios e realizar a filiação da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos a instituições ou a organizações congêneres, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, mediante aprovação dos demais membros da diretoria;
- III. representar a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da organização;
- IV. encaminhar, anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das empresas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditor independente ou Conselho fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos;
- VI. elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
- VII. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, observando-se o presente estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. elaborar o Regime Interno e organograma funcional da Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, e submetê-lo à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII. exercer outras atribuições de interesses ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XIII. representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- XIV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XV. autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- XVI. promover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
- XVII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os sócios;
- XVIII. assinar, junto ao Secretário, toda a correspondência da Associação;
- XIX. assinar, junto ao Diretor Financeiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XX. usar o voto de Minerva, quando necessário;
- XXI. assinar escritura de aquisição ou venda de bens da Associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como regulamentos que vierem a ser editados, e as decisões das Assembleias Gerais.

**Art. 25** Ao Vice-Presidente, compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- II. colaborar com o Presidente em seus trabalhos;
- III. organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação.

**Art. 26** Ao Tesoureiro, compete:

- I. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II. escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- V. assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Associação, juntamente com o presidente, desde que autorizados pela Assembleia;
- VI. submeter mensalmente à Diretoria, e anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da Associação.

**Art. 27** Ao Secretário, compete:

- I. lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- II. fazer todas as correspondências da Associação;
- III. redigir os trabalhos da secretaria, tendo em seu poder o arquivo da Associação;
- IV. manter em dia os registros dos sócios e o controle de presença.

**Art. 28** Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. dar parecer formal sobre os relatórios de demonstração contábil-financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- III. comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal é composto por três membros da Associação, aprovados em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos.

## **TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 29** As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo presidente, diretoria executiva e conselho fiscal e com aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias para deliberar a respeito.

*[Handwritten signature]*



## TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30** A Associação só será dissolvida com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias para deliberar a respeito.

**Art. 31** Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio será destinado a/às outra/s entidade/s afim/ns, escolhidas por Assembleia geral, por maioria dos votos.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** É expressamente proibido dar denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fiança e caução de favor.

**Art. 33** Na falta de disposições expressas deste Estatuto, o processamento das reuniões da diretoria e Assembleias será suprido pelo uso, costumes e legislações específicas que regem as associações das espécies.

**Art. 34** Este estatuto entra em vigor conforme a nova legislação civil (Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2003), após ser aprovado pelos seus sócios conforme ata de Assembleia Geral de 23 de maio de 2023.

**Art. 35** Fica o foro de Maceió no estado de Alagoas, como competente para dirimir eventuais litígios, dúvidas, omissões ou contratações que surjam da execução do presente instrumento.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023

*Weslany da Silva Lima dos Santos*  
Weslany da Silva Lima dos Santos  
Presidente

*Marta Betânia Marinho Silva*  
Marta Betânia Marinho Silva  
Secretária

18 AGO. 2023

2º Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447  
Falcões - CEP 57030-000 - Maceió, AL  
Fun.Fax 55 3334.1214 - www.2reg.al.com.br - CEP 57038-000

2º CARTÓRIO

RTDPIE NOTAS DE MACEIÓ

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 6835 - Registro de Pessoa Jurídica	Ser. 2 Emplacamento 12,51
Registro: 004 / 1458	
Data: 18/08/2023 18:25:39	
Representante: COMUNIDADE SARA NOSSA - TERÇA - GRACILIANO AMOS	
Doc Digital de AD295615-AA22 - Emb 283 e Anex 3/4/1 - Maceió	
Alexsandro Wesley Bezerra da Silva 2º Substituto	





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 12040012 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 651/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de dezembro de 2023 às 12h05.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12040012 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 651/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12040012 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 651/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº:** 12040012/ 2023

**PROJETO DE LEI Nº:** 651/2023

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 651/2023,  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA  
GRACILIANO RAMOS. **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guarida na Lei Municipal nº 4.294/1994.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

	<b>VOTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Oliveira Lima			
Ver(a). Teca Nelma			
Ver(a). Silvania Barbosa			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº: 12040012/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº: 12040012/2023.****PROJETO DE LEI Nº: 651/2023****AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, declara de Utilidade Pública a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Comunidade Sara Nossa Terra Graciliano Ramos, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.****S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
01 de janeiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Oliveira Lima  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**694DA61A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12040012 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 651/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 13h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº12040012/2023  
Projeto de Lei: 651/2023  
Autor: Vereadora Leonardo Dias  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto 'eu me importo' que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*l - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*(...)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesásticas, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Dados: 2024.02.28 18:34:55 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**



### **CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº12040012/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº12040012/2023.**  
**PROJETO DE LEI: 651/2023**  
**AUTOR: VEREADORA LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE  
SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.**  
**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto 'eu me importo' que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II - VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no

mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesiais, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

***VER. LUCIANO MARINHO***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira  
Kelmann Vieira

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7974E812

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém formados nesta área da saúde.

**Art. 2º** A Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

**Art. 4º** A Política Municipal de Primeiro Emprego para Fisioterapeutas orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - assegurar a esse profissional a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

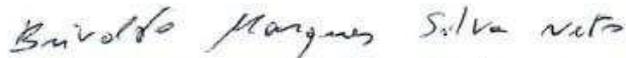
II - assegurar a esse profissional recém-formado, o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência;

IV - assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas, quando houverem, para postos de trabalho vinculados a administração direta e indireta de Maceió.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

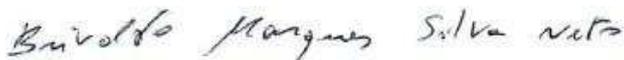
## JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Destacamos, por fim, que se trata de uma medida que não afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações aos órgãos integrantes do Governo, apenas estimula que a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, possa ser uma parceira importante e indispensável na garantia do primeiro emprego aos profissionais em tela e sua dignidade social e cidadã.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09290019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 535/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de  
2023 às 16h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09290019/2023

PROJETO DE LEI Nº 535/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria a Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 535/2023  
QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
PRIMEIRO EMPREGO PARA  
FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ. PELA  
CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 535/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa criar Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir a política municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

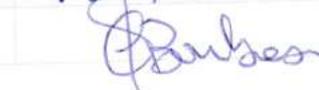
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 535/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Silvânia Barbosa			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 535/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 09290019/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO N° 09290019/2023.**  
**PROJETO DE LEI N° 535/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 535/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa criar Política Municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura visa instituir a política municipal do primeiro emprego para fisioterapeutas em Maceió. Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 535/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF33C310

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 535/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 09290019/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 535/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 535/2023 QUE CRIA A POLÍTICA  
MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO  
PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Em síntese, esse é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

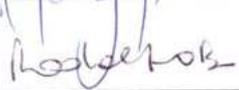
**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 535/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 09290019/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09290019/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 535/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 535/2023 QUE CRIA A POLÍTICA  
MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO  
PARA FISIOTERAPEUTAS EM MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **criar a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa instituir a Política Municipal do Primeiro Emprego para Fisioterapeutas em Maceió. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Município de Maceió vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 535/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEL:**  
**FERNANDO HOLLANDA**

**RODOLFO BARROS**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7CCE29B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA DE SUTIÃS PÓS  
MASTECTOMIA E/OU  
RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA  
PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE  
SOCIOECONÔMICA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa de distribuição gratuita de sutiãs adaptados para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ ou reconstrução mamária.

Art. 2º. O programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estipular os critérios socioeconômicos de acesso ao benefício.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de disponibilizar acesso gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária a sutiãs adaptados às suas necessidades.

A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. A reconstrução mamária muitas vezes faz parte do processo para ajudar as pessoas na recuperação do bem-estar físico e mental após uma mastectomia. Um aspecto importante da recuperação é a disponibilidade de sutiãs adaptados que atendam às necessidades específicas dessas pessoas. Isso não apenas promove a autoestima, mas também ajuda na recuperação física e emocional.

O uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva, entre outros.

A falta de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras.

Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade.

Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Além disso, está alinhado com a Lei nº 9.797/1999, que determina a obrigatoriedade da cobertura de cirurgias plásticas reconstrutivas de mama nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

Neste sentido, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11070035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
novembro de 2023 às 11h13.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11070035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 95 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11070035 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11070035 de autoria do Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Vereador justifica a propositura deste projeto visando promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar da população, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de possibilitar o acesso gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária, a sutiãs adaptados às suas necessidades.

A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. Na grande maioria das vezes, é um procedimento muito delicado e sensível para as mulheres, tanto em questões físicas quanto emocionais ligadas diretamente a autoestima.

Já a reconstrução de mamária é uma cirurgia plástica realizada na mama, que envolve o uso de tecido autólogo ou prótese para construir uma nova mama com aspecto natural. A reconstrução da mama após a mastectomia recupera a autoestima e renova a autoconfiança da mulher. Porém, nem todas as pacientes podem ou querem passar pela reconstrução mamária.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Por isso, vale destacar que, o uso de sutiã pós-operatório é fundamental após o procedimento cirúrgico e vai ajudar reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, sendo essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva.

**A situação socioeconômica não deve representar obstáculo para acesso a cuidados de saúde adequados. O programa proposto, elimina barreiras financeiras e permite acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica usem o sutiã necessário para a recuperação após cirurgia.**

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Assim, visualiza-se que essa iniciativa visa atender à necessidade crítica e negligenciada de pessoas que enfrentam dificuldades significativas para acessar sutiãs apropriados e cuidar efetivamente da sua recuperação após mastectomia ou reconstrução mamária, procedimentos cirúrgicos importantes para a saúde da população.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, demonstrada a constitucionalidade trazida pelo Projeto de Lei e o assunto de interesse local, como relatora designada para análise do presente regimento, apresento a seguir emendas ao projeto, com o propósito de robustecer, fortalecer e detalhar a matéria.

### **III - VOTO**

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Novembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

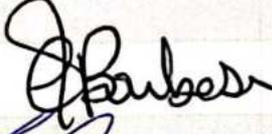


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

**EMENDA ADITIVA I**

Adiciona o parágrafo primeiro no artigo 1º do Projeto de Lei 605/2023, protocolado sob o nº 11070035/2023, vigorando com a seguinte redação:

§ 1º – Fica facultado a cada paciente a entrega de 02 (dois) sutiãs por período de recuperação.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a adição ora guerreada, diante do fato de cada paciente necessitar de no mínimo 02 (dois) sutiãs por tratamento, visto que, o período pós-operatório dura em média de 30 (trinta) à 40 (quarenta dias) e o paciente precisa fazer uso todos os dias, com exceção apenas para o momento do banho. Com isso, faz-se necessário a troca da peça para que haja a higienização.

O sutiã apropriado para o pós-cirúrgico de retirada de mama, não possui arames ou enfeites que causam desconforto. Portanto, são ideais para o uso constante, o que é inclusive recomendado pelo médico que realiza a cirurgia. Assim, a paciente já sai da cirurgia com o sutiã receitado pelo médico e precisa começar a fazer uso imediatamente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*Teca Nelma*  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

**EMENDA ADITIVA II**

Adiciona o parágrafo segundo no artigo 1º do Projeto de Lei 605/2023, protocolado sob o nº 11070035/2023, vigorando com a seguinte redação:

§ 2º – Aos pacientes que passarem pela mastectomia total ou parcial, fica estabelecida a entrega de próteses mamárias externas, conjuntamente com o sutiã apropriado. Limitando-se ao oferecimento de duas próteses por paciente.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a inclusão do presente parágrafo, pelo fato de que nem todos os pacientes podem ou querem fazer a reconstrução mamária, por vários motivos, como estar em metástase ou estar em investigação recidiva, além de questões emocionais. Por vezes ocorre de decidirem que não querem fazer mais nenhuma cirurgia além das necessárias para tratar a doença ou desejam simplesmente voltar às suas atividades normais o mais rápido possível, evitando mais um processo recuperatório.

Portanto, para pacientes que precisaram de mastectomia total ou parcial e por qualquer motivo não possam fazer a reconstrução mamaria, deve ser fornecido próteses externas conjuntamente com o sutiã apropriado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O sutiã mais apropriado após a mastectomia é o que possui espaço para prótese externa no local da remoção (em caso de mastectomia sem mamoplastia). **Esse modelo é recomendado por médicos especialistas para evitar problemas posturais, tais como na coluna, ombros e toda a região do busto.** Como o corpo cresce acostumado com o peso dos seios, quando ele é removido, o ombro tende a ficar levemente caído, o que a longo prazo pode prejudicar a fisionomia do corpo. Os sutiãs com próteses possuem o peso ideal para o corpo, garantindo sua estabilidade postural.

Ocorre também, de apenas uma mama ser removida, podendo causar alguns problemas com equilíbrio, postura e dor nas costas. Este é um dos motivos pelos quais alguns pacientes acabam optando pela prótese externa - para equilibrar o peso. Do mesmo modo, optam também pelo uso diante de questões relacionadas a conservação da autoestima.

Por tudo isso, justifica-se o oferecimento da entrega da prótese conjuntamente com o sutiã aos pacientes que não passarem pela reconstrução mamária.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11070035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 16h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 11070035/2023.**

**PROCESSO Nº 11070035/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 605/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11070035 de autoria do Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Vereador justifica a propositura deste projeto visando promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar da população, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de possibilitar o acesso gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária, a sutiãs adaptados às suas necessidades.

A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. Na grande maioria das vezes, é um procedimento muito delicado e sensível para as mulheres, tanto em questões físicas quanto emocionais ligadas diretamente a autoestima.

Já a reconstrução de mamária é uma cirurgia plástica realizada na mama, que envolve o uso de tecido autólogo ou prótese para construir uma nova mama com aspecto natural. A reconstrução da mama após a mastectomia recupera a autoestima e renova a autoconfiança da mulher. Porém, nem todas as pacientes podem ou querem passar pela reconstrução mamária.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o*

*transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Por isso, vale destacar que, o uso de sutiã pós-operatório é fundamental após o procedimento cirúrgico e vai ajudar reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, sendo essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva.

**A situação socioeconômica não deve representar obstáculo para acesso a cuidados de saúde adequados. O programa proposto, elimina barreiras financeiras e permite acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica usem o sutiã necessário para a recuperação após cirurgia.**

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Assim, visualiza-se que essa iniciativa visa atender à necessidade crítica e negligenciada de pessoas que enfrentam dificuldades significativas para acessar sutiãs apropriados e cuidar efetivamente da sua recuperação após mastectomia ou reconstrução mamária, procedimentos cirúrgicos importantes para a saúde da população.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, demonstrada a constitucionalidade trazida pelo Projeto de Lei e o assunto de interesse local, como relatora designada para análise do presente regimento, apresento a seguir emendas ao projeto, com o propósito de robustecer, fortalecer e detalhar a matéria.

### **III - VOTO**

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Novembro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Léo Dias

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

### EMENDA ADITIVA I

Adiciona o parágrafo primeiro no artigo 1º do Projeto de Lei 605/2023, protocolado sob o nº 11070035/2023, vigorando com a seguinte redação:

§ 1º – Fica facultado a cada paciente a entrega de 02 (dois) sutiãs por período de recuperação.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adição ora guereada, diante do fato de cada paciente necessitar de no mínimo 02 (dois) sutiãs por tratamento, visto que, o período pós-operatório dura em média de 30 (trinta) à 40 (quarenta dias) e o paciente precisa fazer uso todos os dias, com exceção apenas para o momento do banho. Com isso, faz-se necessário a troca da peça para que haja a higienização.

O sutiã apropriado para o pós-cirúrgico de retirada de mama, **não possui arames ou enfeites que causam desconforto**. Portanto, são ideais para o uso constante, o que é inclusive recomendado pelo médico que realiza a cirurgia. Assim, a paciente já sai da cirurgia com o sutiã receitado pelo médico e precisa começar a fazer uso imediatamente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.

### TECA NELMA

Vereadora

## VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Léo Dias

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

### EMENDA ADITIVA II

Adiciona o parágrafo segundo no artigo 1º do Projeto de Lei 605/2023, protocolado sob o nº 11070035/2023, vigorando com a seguinte redação:

§ 2º – Aos pacientes que passarem pela mastectomia total ou parcial, fica estabelecida a entrega de próteses mamárias externas, conjuntamente com o sutiã apropriado. Limitando-se ao oferecimento de duas próteses por paciente.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do presente parágrafo, pelo fato de que nem todos os pacientes podem ou querem fazer a reconstrução mamária, por vários motivos, como estar em metástase ou estar em investigação recidiva, além de questões emocionais. Por vezes ocorre de decidirem que não querem fazer mais nenhuma cirurgia além das necessárias para tratar a doença ou desejam simplesmente voltar às suas atividades normais o mais rápido possível, evitando mais um processo recuperatório.

Portanto, para pacientes que precisaram de mastectomia total ou parcial e por qualquer motivo não possam fazer a reconstrução mamaria, deve ser fornecido próteses externas conjuntamente com o sutiã apropriado.

O sutiã mais apropriado após a mastectomia é o que possui espaço para prótese externa no local da remoção (em caso de mastectomia sem mamoplastia). **Esse modelo é recomendado por médicos especialistas para evitar problemas posturais, tais como na coluna, ombros e toda a região do busto.** Como o corpo cresce acostumado

com o peso dos seios, quando ele é removido, o ombro tende a ficar levemente caído, o que a longo prazo pode prejudicar a fisionomia do corpo. Os sutiãs com próteses possuem o peso ideal para o corpo, garantindo sua estabilidade postural.

Ocorre também, de apenas uma mama ser removida, podendo causar alguns problemas com equilíbrio, postura e dor nas costas. Este é um dos motivos pelos quais alguns pacientes acabam optando pela prótese externa - para equilibrar o peso. Do mesmo modo, optam também pelo uso diante de questões relacionadas a conservação da autoestima.

Por tudo isso, justifica-se o oferecimento da entrega da prótese conjuntamente com o sutiã aos pacientes que não passarem pela reconstrução mamária.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Léo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4149D7F1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11070035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 11070035/2023

PROJETO DE LEI Nº 605/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 605/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA E/OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 605/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto pois o uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a falta de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras.

Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade.

Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



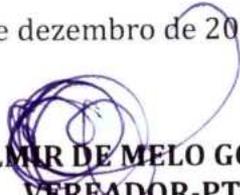
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

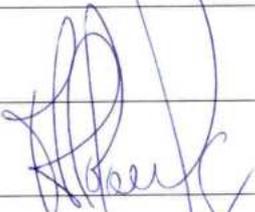
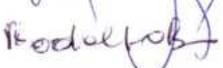
**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 605/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 11070035/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11070035/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 605/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 605/2023 QUE DISPÕE SOBRE A  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUTIÃS  
PÓS MASTECTOMIA E/OU  
RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 605/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto pois o uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses fiquem imobilizadas no lugar certo - caso uma mamoplastia tenha sido realizada junto ao procedimento.

Além disso, esses sutiãs garantem estabilidade aos seios, essencial para readaptar a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a falta de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras.

Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade.

Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 605/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEL:**  
**FERNANDO HOLLANDA**  
**RODOLFO BARROS**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8DE32ABF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Oportunidade Jovem", no âmbito do município de Maceió, que passa a ser regido por esta lei.

**Art. 2º** O Programa "Oportunidade Jovem" tem o objetivo de assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos, mediante as seguintes ações:

I - estimular sua inserção socioeconômica mediante a execução de atividades, experimentação e de habilitação profissional, no local de trabalho;

II - estimular sua permanência ou regresso ao ensino oficial, com vistas à continuidade e conclusão da educação básica, caso não a tenham concluído o ensino médio, sendo obrigatória sua matrícula no período letivo;

III - propiciar o acesso à formação sócio profissional ou em utilidade coletiva, bem como a constituição de empreendimentos populares, em autogestão ou em grupos de economia solidária, além da experimentação em local de trabalho previsto no inciso I deste artigo;

IV- potencializar sua integração e o sentimento de pertencimento ao local onde reside com vistas a que o beneficiário tenha a possibilidade de transformar sua realidade

e a de seu bairro, mediante o desenvolvimento de atividades de caráter comunitário, que elevem a sua qualidade de vida;

V - fomentar a geração de renda na economia local.

**Art. 3º** Poderá se habilitar como beneficiário do Programa "Oportunidade Jovem" o jovem que atender às condições previstas no caput do art. 2º desta lei, desde que comprove:

I - não auferir o núcleo familiar rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente per capita;

II - comprovar que é residente no Município de Maceió;

III - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino ou, caso não esteja matriculado, matricular-se obrigatoriamente no período letivo corrente;

IV - não estar recebendo seguro-desemprego.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer normas e procedimentos complementares para a implementação, formas de controle, inclusive de suas condicionalidades, acompanhamento e fiscalização do Programa Oportunidade Jovem.

**Art. 5º** O Programa Oportunidade Jovem consistirá:

I - na prática de atividades comunitárias, de formação sócio profissional ou de utilidade coletiva;

II - na forma de empreendimentos populares em autogestão ou grupos de economia solidária, com cursos ministrados por órgãos públicos ou por entidades contratadas, conveniadas ou parceiras.

**Art. 6º** Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades a serem previstas nesta lei, poderá ser concedidos:

I - auxílio de até 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - subsídio para atender as despesas de deslocamento, para a realização das atividades comunitárias e de formação, desde que fique comprovada a necessidade de condução paga, cujos critérios de concessão poderão variar de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º Ao Poder Executivo caberá estabelecer normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixar os valores dos benefícios previstos no inciso II deste artigo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º Os benefícios e atividades previstos neste artigo quando concedidos, serão pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejam a inclusão do beneficiário no Programa Oportunidade Jovem e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido por instituição bancária.

§ 4º Os beneficiários que no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pelo Poder Executivo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito de recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pela instituição bancária para conta a corrente do Programa "Oportunidade Jovem", a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários de novos jovens selecionados.

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou cumprimento de medida socioeducativa, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuges ou companheiro (a) assim o requeiram administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

**Art. 7º** Para o enquadramento da faixa etária, considera-se a idade do beneficiário o número de anos completos até a data em que ocorrer o seu cadastramento no Programa "Oportunidade Jovem".

**Parágrafo único** - Os beneficiários selecionados deverão assinar o Termo de Compromissos e Responsabilidade - TCR, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do Programa "Oportunidade Jovem", as quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa "Oportunidade Jovem" será realizado quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

**Art. 9º** A participação no Programa "Oportunidade Jovem" não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a administração direta, indireta ou fundacional do Município de Maceió.

**Art. 10** O Programa "Oportunidade Jovem" será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades observando-se ainda os seguintes critérios pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 8º, desta lei:

I - mulher arrimo de família;

II - famílias com filhos ou dependentes com idade até 24 (vinte e quatro) meses, em estado de desnutrição;

III - famílias com filhos ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;

IV - famílias monoparentais;

V - famílias com maior número de filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

VI - famílias com filhos ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - condições precárias de moradia;

VIII - jovem gestante; e

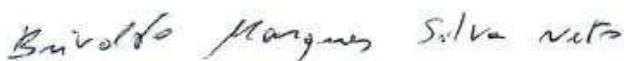
IX - famílias com dependentes ou agregados idosos.

**Art. 11** O Poder Público Municipal poderá ainda normatizar e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do Programa.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua execução.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2023.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos, que fomentem a sua inserção socioeconômica com foco na empregabilidade.

O desemprego no Brasil é assunto recorrente e, ainda que a taxa apresente melhoras em determinados momentos, o número total de pessoas sem ocupação segue elevado ao longo dos anos. Essa preocupação é pauta de constantes discussões e projetos de lei e as dificuldades da inserção de jovens no mercado estão entre os temas do debate. A categoria tende a sofrer mais para conseguir um emprego, em razão da inexperiência e da pouca maturidade profissional.

Hoje no Brasil, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 9,3% da população geral está desempregada. Isso representa mais de 10 milhões de pessoas no país. Quando olhamos de mais perto, o recorte de jovens de 18 a 24 anos, esse índice sobe para 19,3%. Isso é mais do que o dobro.

Diante desse contexto, estimular e fomentar a integração profissional dos jovens se impõe como uma necessidade indiscutível através de estabelecimento de metodologias programadas de acesso à oportunidade de qualificação e de acolhimento pelo mercado de trabalho.

Ter pouca ou nenhuma experiência formal no mercado de trabalho, com certeza, é o principal obstáculo que os jovens enfrentam quando o assunto é emprego. Para aqueles que ainda não trabalharam, a primeira oportunidade parece impossível, já que a lista de requisitos que as empresas pedem é cada vez maior e mais rígida.

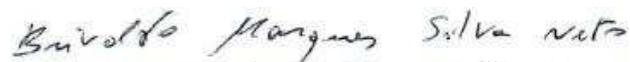
Contudo, para quem já trabalhou alguma vez, a situação não é muito melhor. Mesmo o pouco tempo de trabalho ainda não é o suficiente para construir a experiência que as vagas pedem. Aliado a isso, existe a questão de que com pouco ou zero tempo de mercado, os candidatos não possuem autoconhecimento suficiente, seja para entender onde, como e com o que querem trabalhar, ou até mesmo entender suas habilidades, a fim de serem capazes de se venderem melhor para uma vaga, por exemplo.

Por último, mas não menos complicado, o conflito de gerações dentro das empresas é algo que também dificulta a vida dos jovens no mercado de trabalho.

Determinadas áreas costumam ser dominadas por profissionais que já possuem anos de carreira. Logo, para uma pessoa mais iniciante, é difícil competir com as qualificações de um colega mais experiente. Isso acaba tornando o jovem menos atraente para algumas vagas.

Por conseguinte, mostra-se vital o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09130028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 514/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Processo nº 09130028/2023**

**Interessado – Vereador Brivaldo Marques**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 514/2023 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca da constitucionalidade da presente propositura, **em razão da semelhança do objeto com a Lei Municipal em vigência nº 7.285 de 29 de dezembro de 2022 que trata do Programa Jovem Aprendiz no município de Maceió.**

Maceió/AL, em 09 de outubro de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PGCMM**

**Processo N°** : 09130028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 514/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **DESPACHO**

À Superintendência deste Legislativo, a quem remetemos os autos, com as homenagens de estilo, solicitando que seja juntado aos autos a Lei Municipal nº 7.285 de 29 de dezembro de 2022 que trata do Programa Jovem Aprendiz no município de Maceió, de modo a possibilitar a análise do arguida pela Vereadora Relatora no âmbito da CCJ.

**Maceió/AL, 09 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 09 de outubro de 2023 às 15h30.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
SUPERINTENDÊNCIA**

**Processo N°** : 09130028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 514/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À PGCMM, conforme solicitado do segue abaixo a Lei Municipal nº 7.285 de 29 de dezembro de 2022 que trata do Programa Jovem Aprendiz no município de Maceió.

**Maceió/AL, 09 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 09 de outubro de 2023 às 15h55.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**LEI Nº. 7.285 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº.217/2022**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O  
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Maceió a instituir no âmbito da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, de qualquer dos poderes, o “Programa Jovem Aprendiz de Maceió”, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** A Administração direta e indireta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes poderá formalizar convênios com entidades habilitadas, nos termos da legislação que especificar, para ministrar cursos de formação profissional de aprendizagem, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Maceió”, a fim de capacitar, direcionar e acompanhar os jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único.** Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pela Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional municipal, será observado o disposto nesta Lei, obedecendo as disposições contidas na Legislação Federal pertinente.

**CAPÍTULO III  
DO APRENDIZ**

**Art. 3º.** Os jovens participantes do “Programa Jovem Aprendiz de Maceió” deverão ter idade entre 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos e estar devidamente matriculado na educação básica.

**§1º** O público destinatário desse programa é formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais que possuam idade prevista no caput na data de sua contratação e escolaridade mínima de 5ª série do Ensino Fundamental e que preencham, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Ter concluído ou estar concursando, na rede pública e privada, municipal ou estadual, o Ensino Fundamental ou Médio (regular e supletivo ou especial);

II – Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



III – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de proteção de serviço formal ou informal;

IV – Comprovar ser residente no Município de Maceió.

**Art. 4º.** A contratação se dará por meio de contrato de aprendizagem e o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública direta ou indireta, autárquica e funcional municipal, se compromete a assegurar ao aprendiz contratado pelo Programa Jovem Aprendiz de Maceió, de que trata esta Lei, a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Art.5º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições, de acordo com a ordem crescente de preferência dos incisos abaixo:

- I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II – Que estejam em condições de trabalhos infantis proibidos por lei;
- III – tenham sofrido medida protetiva de acordo com o ato infracional;
- IV – Tenham ou estejam cumprindo liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estado da Criança e do Adolescente e na legislação vigente;
- V – Tenham filhos;
- VI – Sejam pessoas com deficiência;
- VII – sejam afrodescendentes;

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** Compete ao Município:

- I – Promover teste seletivo para ingresso dos jovens no programa;
- II – Disponibilizar a infraestrutura física e materiais dos ambientes de ensino prático;
- III – disponibilizar profissionais habilitados para acompanhar o ensino prático do aprendiz;

**Art. 7º.** É expressamente proibida a realização de trabalhos insalubres, perigosos, noturno, ou aquelas incompatíveis com a idade do jovem aprendiz.

#### CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

**Art. 8º.** A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pela Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional Municipal que se obriga ao cumprimento da cota percentual de aprendizagem.

**§1º.** Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pela Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional Municipal que venha aderir ao cumprimento da cota percentual de aprendizagem, esta assumirá condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado por pessoas qualificadas em formação técnico-profissional metódico.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As empresas, de qualquer natureza, contratadas pelo Poder Público Municipal, na administrações direta e indireta, ficam obrigadas a manter contratos de aprendizes conforme art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

a) o percentual dessas contratações de aprendizes nas empresas descritas no §2º, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§3º. Das vagas destinadas à contratação de aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da Cidade de Maceió/AL, no mínimo 15% (quinze por cento) devem ser ocupadas por Pessoas com Deficiência.

§4º. Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Maceió/AL obrigada a inserir a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA, conforme o Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, emitida pelo próprio interessado, sob as penas da Lei.

a) a empresa que se encontre em situação irregular quanto ao cumprimento das percentagens destinadas a contratações da presente Lei, estará impedida de licitar junto ao município.

b) a DCCA deverá vir acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes.

c) o licitante que apresentar falsa declaração terá seu contrato rescindido imediatamente.

d) durante a vigência do contrato, a cada 06 (seis) meses, a DCCA deverá ser renovada pelo contratado e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

e) ficam liberadas de apresentar DCCA nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, nos termos do art. 4º desta Lei, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**Art. 9º.** Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico profissional metódica:

I – Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;

II – As escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas;

III – as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município, e também no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), bem como seus programas devidamente neles registrados, autorizados seu funcionamento pela autoridade competente.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos expressos no caput deste artigo deverão contar com a estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**Art. 10.** Para a efetivação dos objetivos do programa de que trata a presente Lei, fica a Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional do Município autorizada, desde já, a formar convênios ou instrumentos, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual.

**Art. 11.** Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido, pelo menos, um salário mínimo mensal, a depender da contratação.

**Art. 12.** A duração do trabalho do aprendiz não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário escolar.

**Parágrafo único.** O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

**Art. 13.** São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 14.** A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica fixa-las no plano do curso.

**Art. 15.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente com as férias escolares, sendo vedada a Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional Municipal fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 16.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do aprendiz

V – Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

VI – Se tiver no programa de aprendizagem frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa.

**§ 1º.** Não é causa de extinção do contrato de trabalho do jovem aprendiz o fato do mesmo completar a idade de 18 (dezoito anos) durante a sua vigência.

**§ 2º.** Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, a Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional Municipal, fica autorizada a contratar novo aprendiz, nos termos desta lei.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

**Art. 17.** As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados e consistirá na preparação do jovem, através da abordagem de pelo menos os seguintes aspectos:

I – Inclusão digital;

II – Noções gerais de rotina de trabalho;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º. As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º. É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem atribuir ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Deverão acontecer reuniões periódicas com a participação dos adolescentes e jovens, pais ou responsáveis, equipe técnica para avaliação e atividade de caráter educativo.

**Art. 19.** Qualquer dos poderes que instituir o “Programa Jovem Aprendiz de Maceió” fixará anualmente, na oportunidade da Lei orçamentaria anual, o total de vagas disponíveis para a contratação de jovens aprendizes, para o ano subsequente.

**Art. 20.** As inscrições para o “Programa Jovem Aprendiz de Maceió” poderão ser realizadas anualmente, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados nos diversos canais de divulgação, inclusive nas redes sociais institucionais.

§ 1º. O período de inscrição será de no mínimo 30 (trinta) dias e, no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. O ente da Administração Pública direta ou indireta, autárquica e fundacional elaborará e aplicará processo seletivo simplificado entre os inscritos.

**Art. 21.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem Aprendiz de Maceió”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei específica ou por meio de fundo municipal competente.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de dezembro de 2022.

JOAO HENRIQUE  
HOLANDA  
CALDAS:011176  
90199

Assinado de forma  
digital por JOAO  
HENRIQUE HOLANDA  
CALDAS:01117690199  
Dados: 2022.12.29  
14:55:34 -03'00'

JHC

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 29/12/2022  
Evandro Coldeiro  
DIR. MAT. Nº 847712-8





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PGCMM**

**Processo N° : 09130028 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 514/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

O Vereador BRIVALDO MARQUES propôs projeto de lei, cuja finalidade é instituir e criar o programa "Oportunidade Jovem", o qual tem o objetivo de assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos.

Na CCJ, a Relatora Vereadora OLÍVIA TENÓRIO indagou a esta PGCMM sobre a constitucionalidade do mesmo, sob o argumento de que se assemelha ao objeto da Lei Municipal vigente 7.825, de 29 de dezembro de 2022, que trata do Programa Jovem Aprendiz.

Solicitamos a juntada da referida lei e iremos promover as devidas análises.

É, em síntese, o relatório.

Antes de tratar sobre a constitucionalidade, faz imperioso confrontar o referido PL com a Lei Municipal 7.825, de 29 de dezembro de 2022.

Apesar de tratarem, em tese, do mesmo seguimento, tais não são idênticos, muito menos se assemelham.

O presente é dirigido a um público de 15 a 29 anos.

Aquela de 14 a 18 anos.

Aquela exige que o jovem esteja devidamente matriculado na educação básica.

Já no PL examinado não.

Por seu turno, o Jovem Aprendiz tem regulação nacional, tudo vinculado a Lei Federal 10.097/2000, enquanto o presente PL é mais aberto.

O Jovem Aprendiz é dirigido à inserção do mesmo nas atividades desenvolvidas no Município de Maceió e seus órgãos, já o PL é instrumento de fomento a inserção em geral.

Existem, ainda, inúmeras outras diferenças, sendo, pois, a finalidade de ambas diversas.

Além de tudo, aquela é uma lei autorizativa (cujo entendimento desta PGCMM é ser inconstitucional). Já este cria tal programa, não autoriza a sua criação.

Portanto, apesar de algumas semelhanças, não se pode dizer que tem o mesmo objetivo e alcance.

Dar ou não continuidade ao disposto no PL é matéria afeta ao poder discricionário, tanto do Legislativo, como do Executivo.

Passando a análise do projeto em si, é importante dizer que o contido no art. 30, I da Constituição Federal tem o seguinte teor:

Art. 30 - "Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local".*

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - "Compete aos Municípios:

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".*

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - "A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

*"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".*

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".*

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

*"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São*

Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6. Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação [para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea]g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE [DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): [Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. ( ) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. ( ) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...)] Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia

14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, I, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela trílice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII,

estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Dje de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History*

and theory in the constitutions. New York: Columbia College, 1986; J.J. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. Os poderes do presidente da república. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988). Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. Da limitação dos poderes. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. Dos freios e contrapesos entre os Poderes. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

*"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local"*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

*"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."*. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à política direcionada aos jovens e ao mercado de trabalho, a tudo somado que não gera, em tese, para o Município de Maceió eventuais ônus e despesas.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 17 de outubro de 2023 às 08h44.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº.** 09130028/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 514/2023

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Dispõe sobre o programa "oportunidade jovem", no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 514/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 514/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que cria o programa "oportunidade jovem", no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa o programa "oportunidade jovem", no âmbito do município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**





## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

O trabalho é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

### **III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

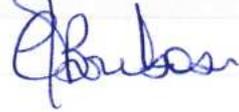
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 514/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09130028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 514/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09130028/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 09130028/2023.****PROJETO DE LEI Nº 514/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 514/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que cria o programa "oportunidade jovem", no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa "oportunidade jovem", no âmbito do município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:****I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

O trabalho é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

**I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;****II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;**

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

**III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 514/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4E914BAC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09130028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 514/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

ENCAMINHE-SE OS AUTOS À COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 12h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PARECER Nº 009/2024 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 09130028/2023

PROJETO DE LEI Nº 514/2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 514/2023, protocolizado através do Processo nº 09130028/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “OPORTUNIDADE JOVEM”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, o Projeto de Lei em estudo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES na forma do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, para análise de mérito, este Presidente AVOCA a Relatoria da matéria.

Após ser submetido a análise pela Procuradoria Geral deste Poder, obteve Parecer favorável da lavra da ilustre Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, sendo aprovado pelos membros presentes da CCJRF.

O Projeto de Lei em tela pretende assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos, que fomentem a sua inserção socioeconômica com foco na empregabilidade.

Estimular e fomentar a oportunidade de qualificação e de acolhimento ao acesso ao primeiro emprego pelo mercado de trabalho é o objetivo maior desse Projeto. Pouca ou nenhuma experiência formal no mercado de trabalho, com certeza, é o principal obstáculo que os jovens enfrentam quando o assunto é emprego. Para aqueles que ainda não trabalharam, a primeira oportunidade parece impossível, já que a lista de requisitos que as empresas pedem é cada vez maior e mais rígida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

De forma que, cabe ao Poder Público procurar viabilizar formas e maneiras de inserir os jovens no mercado de trabalho.

**III - VOTO**

Portanto, este Relator entende que, deve o Projeto de Lei em análise deve ser aprovado. Sendo assim, meu Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n 514/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>		
Brivaldo Marques			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº: 09130028/2023.

**PARECER Nº 009/2024 – CCJRF**  
**PROCESSO Nº: 09130028/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 514/2023**  
**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 514/2023, protocolizado através do Processo nº 09130028/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “OPORTUNIDADE JOVEM”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais. O Projeto de Lei em estudo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES na forma do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, para análise de mérito, este Presidente AVOCA a Relatoria da matéria.

Após ser submetido a análise pela Procuradoria Geral deste Poder, obteve Parecer favorável da lavra da ilustre Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, sendo aprovado pelos membros presentes da CCJRF.

O Projeto de Lei em tela pretende assegurar aos jovens pertencentes às famílias com baixa renda, residentes no município de Maceió, um conjunto de direitos, que fomentem a sua inserção socioeconômica com foco na empregabilidade. Estimular e fomentar a oportunidade de qualificação e de acolhimento ao acesso ao primeiro emprego pelo mercado de trabalho é o objetivo maior desse Projeto. Pouca ou nenhuma experiência formal no mercado de trabalho, com certeza, é o principal obstáculo que os jovens enfrentam quando o assunto é emprego. Para aqueles que ainda não trabalharam, a primeira oportunidade parece impossível, já que a lista de requisitos que as empresas pedem é cada vez maior e mais rígida.

De forma que, cabe ao Poder Público procurar viabilizar formas e maneiras de inserir os jovens no mercado de trabalho.

### **III – VOTO**

Portanto, este Relator entende que, deve o Projeto de Lei em análise deve ser aprovado. Sendo assim, meu Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n 514/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**FAVORÁVEL:**  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8694DAF1**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2024. Edição 6880  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 09130028/2023

PROJETO DE LEI Nº 514/2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OPORTUNIDADE JOVEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 07 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**